

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 213

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 10 DE AGOSTO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Tendo-se suscitado duvidas, que já foram resolvidas, a respeito da interpretação dada às disposições do art. 1.º § 2.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, e não se tendo, em virtude da incerteza em que se achavam, as sciencias anonymas existentes no paiz munido dos documentos necessários para satisfazer as formalidades exigidas pelo art. 3.º § 4.º, ns. 1 a 4, e § 5.º do referido decreto, fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de seis mezes marcado no paragrapho unico do art. 33.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 611 — DE 31 DE JULHO DE 1890

Concede autorização á companhia Ceres Paulista para organizar-se

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia *Ceres Paulista*, resolve conceder-lhe autorização para organizar-se com os estatutos que apresentou; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades do artigo 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 31 de julho de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Ceres Paulista

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Ceres Paulista é uma sociedade anonyma commercial e agricola para os fins e operações designados no titulo 2.º destes estatutos.

Art. 2.º Sua sede, foro juridico e administração, serão, para todos os efeitos de direito, nesta cidade.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 30 annos contados da data da sua formação; poderá, porém, ser prorogado, por deliberação de assembléa geral de accionistas.

Não poderá liquidar-se ou dissolver-se antes de findo esse prazo sem que se verifique alguma das hypotheses previstas na legislação geral.

Art. 4.º Seu capital é de mil contos dividido; em dez mil acções no valor de cem mil réis cada uma e poderá ser elevado por deliberação dos accionistas, os quaes, nesse caso, terão preferéncia ás acções na proporção das que já possuírem.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10 % no acto da assignatura dos estatutos; a segunda tambem de 10 % depois de constituída a companhia; e as restantes em intervallos nunca menores de sesenta dias e não excederá cada uma de 20 %.

Art. 6.º O accionista que não effectuar as entradas no prazo marcado pela directoria e as realizar dentro de trinta dias subsequentes, incorrerá na multa de um por cento sobre a prestação retardada.

O que exceder este prazo será compellido a effectual-as na conformidade do direito, salvo si a directoria entender que devam cahir em commisso as respectivas acções, levando-se então á conta de fundo de reserva as entradas realizadas.

Será, porém, relevada a pena de commisso, si o accionista provar a contento da directoria algum caso de força maior, mas, nesse caso, pagará o juro de um por cento ao mez pelas entradas em mora.

A acções que cabirem em commisso definitivo poderão ser reemitidas.

Art. 7.º A companhia poderá estabelecer agencias onde lhe for conveniente.

TITULO II

DOS FINS E OPERAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 8.º Os fins da companhia são :

a) Commercializar sobre todos os generos de consumo, principalmente sobre os de pequena lavoura;

b) Utilisar as terras apropriadas á produção desses generos, fomentando a pequena lavoura e a cultura intensiva.

Art. 9.º Para a obtenção desses fins, fará a companhia as seguintes operações :

a) De comprar, para revender, todos os productos destinados ao consumo mediato e immediato, quer sejam do estado, quer de outro qualquer ponto da Republica;

b) Importar-os e exportar-os para os paizes estrangeiros ou para qualquer ponto do paiz;

c) Receber-os á consignação para revendel-os por conta de terceiros, mediante commissão;

d) Accital-os em pagamento de obrigações contrahidas para com a companhia;

e) Adquirir, por compra ou arrendamento temporario ou perpetuo, terras conhecidamente aptas para a cultura intensiva, especialmente as que ficarem proximas á capital, em seus arredores ou nos municipios vizinhos do norte do estado;

f) Cultivar, por sua conta, as terras adquiridas ou revendel-as e arrendal-as aos pequenos cultivadores nacionaes ou estrangeiros, preferindo aquelles que se propuzerem a introduzir novas culturas, podendo a transferencia ou arrendamento ser feito em lotes, á vista ou a prazo, em moeda corrente ou em prestação de generos que os adquirentes tiverem por fim produzir;

g) Requerer ao governo do estado, dos municipios ou da União, a titulo oneroso ou gratuito, a aquisição de terras devolutas aptas para a produção de cereaes, para os fins consignados na letra f, obrigando-se a companhia a registral-as e inscrevel-as conforme o processo da lei «Torrens».

Art. 10.º As terras pertencentes á companhia poderão ser vendidas ou arrendadas a associações de pequenos lavradores nacionaes ou estrangeiros que se reunirem sob a forma de cooperativas de produção ou sob qualquer outra estabelecida na legislação patria.

Art. 11.º Para a realização de suas operações commerciaes e para o augmento de suas transacções, terá a companhia, além de seus correspondentes no paiz, iguaes correspondentes no estrangeiro, nos pontos onde a directoria julgar mais conveniente.

Art. 12.º Poderá tambem a companhia fornecer ás repartições publicas, mediante contracto com o governo do estado ou da União, viveres ou quaesquer outros artigos de consumo directo e indirecto, nos termos e condições que a sua administração julgar convenientes.

Art. 13.º Em compensação ás concessões gratuitas de terras para pequena lavoura que forem feitas pelo governo do estado, dos municipios ou da União, a companhia se obrigará a distribuir gratuitamente um certo numero de lotes a trabalhadores nacionaes ou estrangeiros que se proponham a introduzir alguma cultura nova no paiz mas de resultados conhecidos em outros paizes; sendo as despozas de transporte por mar e pelas estradas de ferro desses trabalhadores por conta da companhia.

Nesse caso, poderá tambem a administração da companhia convencionar com os respectivos governos as clausulas e condições necessarias para garantia dos contractos.

Art. 14.º A companhia se obrigará outrossim, no caso de alguma grande crise alimenticia em qualquer parte da Republica, a fornecer gratuitamente provisão de viveres e de outros artigos de consumo de primeira necessidade nos limites determinados por sua administração.

Art. 15.º Poderá, outrossim, a companhia effectuar, logo que pela directoria for julgado conveniente, operações bancarias para emprestimos sobre penhor de fructos pendentes da pequena lavoura e da cultura intensiva ou mesmo para adeantamento da

dinheiro a lavradores mediante garantia de generos de consumo, ou de quaesquer productos agricolas que lhe forem consignados á venda.

Nesse caso, creará a directoria o pessoal para esse serviço, sendo o numero dos empregados o restrictamente necessario e augmentando-se o capital social.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 16. A administração da companhia será composta de tres directores, um gerente e um sub-gerente, sendo aquelles eleitos pelos accionistas e estes nomeados pela directoria. O presidente da directoria será tambem do eleição dos accionistas.

Art. 17. A eleição dos directores, presidente, e mais funcionarios será feita por escrutinio secreto e por maioria de votos.

Seu mandato durará cinco annos, e poderá ser renovado.

O presidente perceberá o vencimento de oito contos por anno e os directores de seis contos pagos mensalmente.

Art. 18. Para exercer o cargo de director, é preciso ser accionista pelo menos de cinquenta acções.

Estas acções serão depositadas nos cofres da companhia e escripturadas como caução pelos actos da gestão e não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas daquelles que tiverem exercido aquelle cargo.

Art. 19. É incompativel o cargo de director entre accionistas que forem sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes consanguineos até ao segundo grão, não podendo tambem ser eleitos para tal os impedidos de negociar, na forma do Código Commercial.

Art. 20. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma falta de director, a directoria poderá preencher-a nomeando um accionista em condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará unicamente até á primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Si, por motivo justificado ou por ausencia em serviço da companhia, qualquer director não puder comparecer, a directoria nomeará da mesma forma um accionista nas condições mencionadas, cessando o mandato desde quando o impedido ou ausente se apresentar.

Art. 21. Si algum director, sem causa justificada, deixar de exercer o seu cargo, por tempo excedente a seis mezes, entender-se-ha haver resignado o logar, e este poderá ser preenchido conforme o disposto na primeira parte do artigo antecedente.

Art. 22. São attribuições e deveres da directoria:

a) Resolver sobre a fundação de agencias, determinando a natureza e os limites das operações que devem effectuar;

b) Nomear e demittir empregados da companhia inclusive os das agencias, marcando-lhes vencimentos e fazendo com elles todos os contractos que forem necessarios;

c) Tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestrais e proceder a qualquer averiguação que julgar conveniente;

d) Fixar o dividendo que tiver de ser distribuido semestralmente.

Art. 23. As reuniões ordinarias da directoria terão logar semanalmente, e as extraordinarias quando o presidente as convocar; porém o presidente e mais um dos directores se reunirão diariamente para o serviço da administração alternando-se semanalmente os dous directores no serviço diario.

De todas as reuniões será lavrada a respectiva acta confeccionada pelo empregado que for designado e assignada pelos directores presentes e pelo gerente.

Art. 24. São attribuições e deveres do presidente:

a) Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembléa geral e tomar conhecimento diario das operações da companhia;

b) Representar officialmente a companhia quer perante as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle, podendo para isso constituir advogado e procuradores;

c) Assignar os balanços e contractos que tiverem sido autorizados, titulos e papeis referentes ao serviço da companhia, com o gerente ou com o sub-gerente;

d) Convocar e presidir semanalmente as reuniões ordinarias da directoria, e as extraordinarias que julgar conveniente;

e) Organizar e apresentar á assembléa geral dos accionistas nas reuniões ordinarias, o relatório annual das operações da companhia, depois de approvados pela directoria;

f) O presidente será substituido, em seus impedimentos, pelo director mais velho dos effectivos.

TITULO IV

DO GERENTE E SUB-GERENTE

Art. 25. A companhia terá um gerente e um sub-gerente, ambos de nomeação da directoria. Incumbe ao gerente, e na sua falta ao sub-gerente:

a) Dar expediente ao serviço diario dos negocios e operações da companhia, prestando contas nas reuniões semanaes á directoria cu tolas as vezes que ella o exigir;

b) Assistir com voto consultivo ás reuniões da directoria;

c) Exercer tolas as attribuições que lhe forem delegadas pela directoria, dirigindo e fiscalizando tolos os empregados da companhia e de suas agencias;

d) Propor a nomeação e demissão dos empregados da companhia.

TITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. Poderão votar nas assembléas geraes todos os accionistas possuidores de dez acções para cima, dando cada grupo de dez acções direito a um voto. Os que possuirem numero menor poderão apenas tomar parte na discussão.

Art. 27. Suas reuniões serão presididas pelo presidente da companhia, que escolherá, dentre os accionistas presentes, o 1.º e 2.º secretarios para se completar a mesa. Suas deliberações serão tomadas *per capita*, podendo, porém, ser tomadas pela representação do capital, si o requererem um ou mais accionistas.

Art. 28. Compete á assembléa geral:

a) Julgar as contas annuaes da directoria;

b) Elegir, na forma destes estatutos, a administração, o conselho fiscal e seus supplentes;

c) Solicitar da administração todos os esclarecimentos necessarios para bem firmar seu juizo sobre as transacções do anno;

d) Resolver qualquer proposta que lhe for apresentada.

TITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos possuidores cada um de 50 acções, pelo menos, e de outros tantos supplentes, todos eleitos annualmente pela assembléa geral ou pela aclamação. Seu mandato durará um anno, mas poderá ser renovado; reunir-se-ha ao menos uma vez por mez, e cada um dos seu membros receberá a gratificação de 1:800\$ por anno, paga mensalmente, recebendo, porém, o presidente a de 2:400\$000.

Art. 30. Os membros effectivos serão substituidos, no caso de renuncia ou vaga, pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos, e no caso de igualdade de votação, preferindo os que possuirem maior numero de acções.

Art. 31. Incumbe ao conselho fiscal:

a) Tomar conhecimento exacto do estado da companhia afim de emittir seu parecer sobre os negocios sociais, sobre o balanço e contas da administração, o qual será publicado e annexado ao relatório annual da directoria;

b) Assistir com voto consultivo ás sessões da directoria todas as vezes que esta reclamar sua presença e consulta.

TITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 32. Dos lucros liquidos verificados em cada semestre será deduzida quantia não inferior a 5% para constituir o fundo de reserva. Este será convertido em titulos que offereçam solidez e garantia.

Art. 33. Da quantia destinada a ser distribuida como dividendo, si for ella excedente a 15%, o excesso será dividido em duas partes; uma poderá ser applicada á conta de integralisação das acções; a outra que será distribuida igualmente entre os incorporadores.

Logo que esteja integralizado o capital social, passará a quota destinada á integralisação das acções a fazer parte dos dividendos, ou será levada á conta de lucros suspensos, conforme deliberar a directoria.

TITULO VIII

Disposições finais e transitorias

Art. 34. A companhia organizará, logo que for adquirindo terras por concessões gratuitas ou a titulo oneroso, na conformidade destes estatutos, uma secção especial denominada Secção de Cadastro e Estatística, á qual incumbirá:

a) Proceder ao arrolamento e descripção das terras de que a companhia for proprietaria ou concessionaria, individualisação da área de cada sorte de terrenos, de sua collocação topographica, da qualidade do sólo, do nome e numero dos seus cultivadores, da cultura neste desenvolvida;

b) Colher todos os dados para sobre elles formar a estatística da prolução das terras, com a denominação de cada producto, descripção dos instrumentos aratorios e processos usados na fabricação dos mesmos productos; bem como fazer todo o serviço de divisão e demarcação, registro e inscripção de terras;

c) Enumerar por ordem chronologica os contractos que para a aquisição de terras houver celebrado a companhia, bem como quaesquer outros papeis a ellas referentes;

d) Organizar de certos em certos periodos exposições publicas dos productos da pequena lavoura e da cultura intensiva do Estado, as quaes serão feitas nesta cidade pelo molo e forma que a directoria designar;

e) Confeccionar um relatório minucioso sobre todos os assumptos acima indicados, ajuntando-lhes todas e quaesquer outras informações que possam interessar ao desenvolvimento daquelles ramos da agricultura, o qual será publicado e distribuido a quem a directoria julgar conveniente;

Art. 35. A companhia poderá conferir premios aos expositores que melhores productos exhibirem, a juizo de um jury de exposição que pela directoria for instituido, cabendo à directoria, outrossim, designar a qualidade dos premios.

Art. 36. Durante o primeiro quinquennio da companhia, a sua administração e conselho fiscal serão compostos dos seguintes cidadãos :

Directoria

Presidente da directoria, Dr. Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.

Directores: Pedro Paulo Bittencourt e Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

Conselho fiscal

Presidente do conselho fiscal, Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

Membros: Dr. Herminio Augusto Moreira Lemos e Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis.

Supplentes: Dr. Augusto Freire da Silva; major Domingos Seratorio e Rodrigo Monteiro de Barros.

Art. 37. São incorporadores da companhia os seguintes cidadãos:

Dr. Luiz Pereira Barreto, lavrador.

A. Duffles & Comp., negociantes.

Dr. Paulo Egydio de Oliveira Carvalho, advogado.

Pedro Paulo Bittencourt, negociante.

Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, advogado.

Antenor de Azevedo, negociante.

S. Paulo, 16 de julho de 1890.

Os incorporadores

Dr. Luiz Pereira Barreto.

Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.

Pedro Paulo Bittencourt.

Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

A. Duffles & Comp.

Antenor de Azevedo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890.—Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

DECRETO N. 630—DE 7 DE AGOSTO DE 1890

Proroga o prazo para incorporação da Companhia Engenho Central de Magé

O generalissimo Manoel Doodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ás razões expostas por Francisco Rebello de Carvalho, concessionario do engenho central de Magé, resolve prorogar por 30 dias o prazo marcado no § 1.º da clausula 1.ª das que baixaram com o decreto n. 222, de 27 de fevereiro do corrente anno para incorporação da Companhia Engenho Central para o fabrico de assucar e alcool de canna no municipio de Magé, no estado do Rio de Janeiro.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de agosto de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 631—DE 8 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorisação a Luiz de Paula Mascarenhas e outros para organizarem a companhia Fabril e Industrial de Vinagre

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Luiz de Paula Mascarenhas, José Caetano Jalles Cabral, Affonso de Lamare, João Pedro Mijoubli, Pedro Carlos dos Santos Freire, Victorino Freire dos Santos Pereira e Francisco Martins Bernardes, resolve conceder-lhes auto-

risação para organizarem a Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 8 de agosto de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º Fica constituida na Capital Federal uma companhia anonyma sob a denominação de Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, que se regulará por estes estatutos e pelo decreto do 17 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º O prazo da duração da companhia será de 20 annos, a contar do dia de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 3.º O capital da companhia é de 200.000\$, divididos em 5.000 de 40\$ cada uma, podendo ser elevado ao duplo.

Art. 4.º As chamadas de capital não serão maiores de 10 %, sendo a primeira no acto da subscrição e as outras em prestações tambem de 10 % e com intervallo nunca inferior a 30 dias.

Art. 5.º Os accionistas que não entrarem em tempo com as prestações correspondentes a qualquer chamada, poderão fazel-o dentro dos 30 dias posteriores com a multa de 5 %, ou dentro dos 60 dias com a de 10 %. Fica autorizada a directoria a reemittir as acções que tiverem cahido em commisso, levando o producto á conta de lucros e perdas.

Art. 6.º Os fins da companhia são:

§ 1.º Manufacturar e desenvolver a industria da fabricação de licores, xaropes, vinhos de canna e vinagres, em estabelecimento appropriado e pelos processos mais adiantados.

§ 2.º Vender todos os seus productos não só nesta capital como em todos os estados da Republica, si assim convier.

Art. 7.º Para o fim indicado no § 1.º do art. 6.º, fica desde já a directoria autorizada a adquirir por compra tudo quanto for necessario e de conveniencia para a companhia.

CAPITULO II

Da administração da companhia

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, que entre si designarão o presidente, secretario e thesoureiro. Terá tambem um gerente especial para administrar a fabrica.

Art. 9.º Os directores e o gerente da fabrica não podem entrar em exercicio sem terem caucionado cada um 100 acções da companhia para garantia de sua gestão e até serem approvadas suas contas. O que não effectuar esta caução dentro de 10 dias seguintes á sua eleição, será considerado como não tendo accettato a nomeação.

Art. 10. O mandato dos directores e do gerente durará tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 11. O director que deixar de exercer o cargo por mais de 30 dias, sem ser por molestia justificada ou por licença concedida pelos outros membros, é considerado como tendo renunciado o logar, e, em ambos os casos, será substituido intorinamente por um dos membros do conselho fiscal até á primeira reunião da assemblea geral, devendo prestar a caução determinada no art. 9.º

Art. 12. A directoria compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar todos os negocios e operações da companhia.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

§ 3.º Fixar a epoca das entradas de capital, observando o disposto no art. 4.º

§ 4.º Determinar os dividendos somestrasos.

§ 5.º Organizar os relatorios e contas annuaes, remetendo-as ao conselho fiscal para dar parecer.

§ 6.º Exercer livre e geral administração, para o que lhe são conferidos plenos poderes, representar a companhia em juizo e fóra delle, constituir procuradores ou mandatarios com ou sem o direito de substabelecer os poderes conferidos.

Art. 13. Todos os actos da directoria para surtirem effeito, serão authenticados com a assignatura de dous directores.

Art. 14. Os honorarios da directoria serão fixados pela assemblea geral de installação.

Art. 15. As attribuições do gerente da fabrica são:

§ 1.º Dirigir os serviços e providenciar sobre o bom andamento dos negocios da fabrica.

§ 2.º Organizar o regulamento interno, e fazel-o cumprir fielmente, depois de approved pela directoria.

§ 3.º Admittir e demittir os empregados estrictamente indispensaveis á fabrica e marcar-lhes os salarios, tudo de accordo com a directoria.

§ 4.º Prestar mensalmente contas ao director thesoureiro do que receber por vendas a dinheiro na fabrica.

§ 5.º Cumprir as determinações da directoria.

Art. 16. O gerente não poderá abandonar a administração da fabrica antes de findo o seu mandato, sob pena de perder em beneficio da companhia metade da caução que depositar para garantia de sua gestão, assim como será responsavel pelas multas impostas á fabrica pela Junta de Higiene, quando ellas forem justas.

Art. 17. No impedimento do gerente por motivo de molestia ou licença dada pela directoria, esta, de accordo com o conselho fiscal designará quem o substitua.

Art. 18. Os honorarios do gerente serão determinados pela assemblea geral.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 20. As suas funcções serão exercidas pelos effectivos e nas suas faltas pelos supplentes.

Art. 21. O conselho fiscal será eleito annualmente e é reelegivel.

Art. 22. Ao conselho fiscal incumbe:

§ 1.º Apresentar o seu parecer sobre o relatório e contas da directoria.

§ 2.º Resolver as questões que se suscitarem entre o gerente da fabrica e a directoria.

§ 3.º Dar parecer por escripto sobre tudo quanto a directoria julgar conveniente ouvir-o.

§ 4.º Designar um de seus membros para substituir qualquer impedimento da directoria.

Art. 23. Os vencimentos dos membros effectivos do conselho fiscal serão fixados pela assemblea geral em sua sessão de installação.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 24. A assemblea geral é constituída por accionistas, cujas acções estejam averbadas nos registos da companhia com antecedencia pelo menos de 60 dias, e só podem ser representados por outro accionista com poderes espeziaes.

Art. 25. As reuniões da companhia serão ordinarias, tendo sempre lugar no correr do mez de setembro, e extraordinarias que podem ser em qualquer época.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias tratar-se-ha do julgamento das contas apresentadas pela directoria, eleição do conselho fiscal annualmente, e da directoria de tres em tres annos, assim como de quaesquer assumptos de interesse geral, inclusive a reforma dos estatutos; nas extraordinarias, só se tratará do assumpto para que for convocada.

Art. 27. O presidente das assembleas geraes poderá ser eleito por aclamação, todas as outras eleições serão por escrutinio secreto. Os dous secretarios das mesmas assembleas serão designados pelo presidente eleito.

Art. 28. Cada cinco acções dá direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 20 votos. Os accionistas de menos de cinco acções tem o direito de discutir e propor, mas não podem votar ou ser votados.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. O anno economico da companhia principia no dia 1 de julho e finalisa em 30 de junho de cada anno.

Art. 30. Todas as duvidas que se suscitarem entre o gerente da fabrica e a directoria serão levadas ao conhecimento do conselho fiscal, o qual depois de examinar os motivos que deram lugar a essas duvidas as resolverá sem recurso.

Art. 31. Usando da autorisação que lhes confere a lei das sociedades anonymas, os accionistas que subscrevem o presentes estatutos nomeam para a sua primeira directoria pelo tempo de cinco annos os incorporadores:

Luiz de Paula Mascarenhas.

José Caetano Jalles Cabral.

Comendador Henrique Pinheiro.

e para gerente da fabrica pelo mesmo tempo o Sr.

Petro Carlos dos Santos Freire.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Os incorporadores:

Luiz de Paula Mascarenhas.

José Caetano Jalles Cabral.

Comendador Henrique Pinheiro.

Afonso de Lamare.

Victorino Freire dos Santos Pereira.

Francisco Martins Bernardes.

Art. 32. Os accionistas abaixo assignados approvam inteiramente estes estatutos que serão apresentados na assemblea geral de installação.

Generalissimo — Pelo decreto n. 500 de 19 de junho ultimo foi aberto á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1890, um credito supplementar na importancia de 300:000\$, afim de occorrer ás despezas que, por conta da mesma verba, se teriam de effectuar até ao fim do exercicio.

Não havendo, entretanto, melhorado as condições sanitarias de algumas localidades, onde as molestias de natureza epidemica, principalmente a variola e febres de diversas especies, continuam a acarretar despezas com os imprescindiveis soccorros á população indigente, verifica-se desde já, pela demonstração junta, a insufficiencia do referido credito.

Por outro lado, concorreram para o augmento dos dispendios nesta capital, as medidas urgentes que este ministerio foi forçado a adoptar, no intuito de prevenir a invasão do cholera-morbus, que está grassando em algumas cidades da Hespanha.

A vista desta breve exposição, tenho a honra de submitter á vossa assignatura o decreto junto, que abre á verba — Soccorros publicos — outro credito supplementar de igual quantia. — José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 633—DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios do Interior um credito supplementar de 300:000\$ á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1890

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Interior sobre a insufficiencia do credito supplementar aberto pelo decreto n. 500 de 19 de junho ultimo á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1890, resolve, nos termos do § 2º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, abrir á referida verba outro credito supplementar de igual quantia, afim de ficar o governo habilitado a occorrer ás despezas que se terão de effectuar até ao fim do mesmo exercicio.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 635—DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Renova a concessão feita á Companhia The Bahia Central Sugar Factories, limited, para os dous engenhos centraes, Iguape e Rio Fundo, no estado da Bahia.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia The Bahia Central Sugar Factories, limited, resolve renovar, em parte, a concessão feita por decreto n. 8278 de 15 de outubro de 1881 á Companhia The Bahia Central Sugar Factories, limited, para os dous engenhos centraes de assucar e alcool de canna nos municipios de Cachoeira e Santo Amaro, denominados Iguape e Rio Fundo, estado da Bahia, com garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 1.200:000\$, de conformidade com os decretos ns. 525 de 26 de junho do corrente anno e 10383 de 9 de outubro de 1889, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 635, DESTA DATA

I

A companhia *The Bahia Central Sugar Factories, limited*, continúa a ser devedora do governo pelos adiantamentos feitos a titulo de garantia de juros, de accordo com o regulamento em vigor.

II

A garantia de juros de 6% ao anno, sobre o capital de 600:000\$ para cada engenho, será, durante o prazo de 25 annos, a contar da data da publicação deste decreto.

III

A companhia fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar a 12.000 toneladas por cada engenho e safra calculada em 100 dias, salvo caso de força maior, a juizo do mesmo governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 636 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede ao bacharel Francisco José de Medeiros garantia de juros para o estabelecimento de um engenho central no estado de Pernambuco.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requeru o bacharel Francisco José de Medeiros, resolve conceder-lhe autorização para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de assucar e alcool de canna, no municipio de Serinhaem, estado de Pernambuco, com a garantia de 6% ao anno, sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$000), de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as

clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 636 DESTA DATA

I

O engenho central terá a capacidade para trabalhar pelo processo da diffusão, 250 toneladas de canna por dia, no minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 750:000\$ para o engenho o que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de quatro mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de seis mezes para organização da companhia;
- 3º, de oito mezes para a apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central.

IV

O concessionario ou a companhia que organizar fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar a metade de sua importancia, isto é, a 12.500 toneladas por safra, salvo caso de força maior, a juizo do governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890. — *Francisco Glicerio.*

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo ao que representou o juiz de direito José Pedro Marcondes Cesar, aposentado por decreto de 21 do mez findo, e em consideração aos seus bons serviços na magistratura, resolve conceder-lhe vencimentos de inactividade iguaes aos que percebia no exercicio do cargo de juiz de direito.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 8 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 8 do corrente

Foram reformados no mesmo posto:

O coronel commandante superior da guarda nacional da capital do estado do Ceará, João da Rocha Moreira;

O coronel commandante superior da guarda nacional da comarca do Crato, no mesmo estado, Juvenal de Alcântara Pedroso.

— Foi nomeado o cidadão João Cordeiro para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da capital do estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, mandou-se contar ao general de brigada reformado do exercito João Luiz Tavares a antiguidade do

posto de coronel, a que foi promovido por decreto de 22 de junho ultimo, de 17 de março anterior, visto que nessa data foram promovidos áquelle posto outros companheiros seus mais modernos.

Por decreto de 9 do corrente, concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, nos termos do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria Antonio Luiz, visto contar mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expedients do dia 4 de agosto de 1890

Declarou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, em resposta ao aviso de 10 de junho ultimo, que, não sendo propriedade do Estado, não pôde o archivo musical da cathedral do Rio de Janeiro ser entregue ao director do Instituto Nacional de Musica, devendo, portanto, afim de extrahir cópias das composições que forem precisas, entender-se aquelle funcionario com o conego Eduardo Christão de Carvalho Rodrigues, fabricante da cathedral.

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que o Ministerio do Interior fica sciente de que, tendo a administração da Imprensa Nacional concordado em receber de uma vez todos os livros destinados ao registro civil, foram depositados no respectivo edificio os caixões que contém os mesmos livros e se achavam na Casa de Correção.

— Ordenou-se ao superintendente da Quinta da Boa Vista que providenciasse no sentido de serem restituídas a cathedral do bispado do Rio de Janeiro algumas musicas que foram levadas para a capella da dita Quinta, afim de serem executadas em dias de festividade religiosas.

— Recommendou-se ao engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade providencia afim de, com urgencia, serem feitas as obras de que carece a casa onde reside na ilha de Sapucaia o administrador do serviço de incineração de lixo, a qual ameaça ruina, dando conhecimento ao Ministerio do Interior da quantia em que forem orçadas as despezas com as mesmas obras.

— Rometteu-se ao conselho de Intendencia Municipal, para informar, a petição acompanhada de um prospecto, no qual Benigno Lopes Pereira Rios solicita autorização para organizar uma companhia destinada a explorar o commercio de animacs, especialmente dos que servem para a alimentação publica.

— Requisitou-se a expedição de ordens:

Do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos a expedição de ordem para que seja autorizada a empreza telegraphica de Montevideo a transmittir os telegrammas que, com endereço ao Ministerio do Interior, apresentarem o consul geral do Brazil naquella cidade, os inspectores sanitarios de navios ou os medicos que forem comissionados na conformidade do art. 13 do regulamento sanitario internacional de 22 de agosto de 1889;

Do Ministerio da Guerra, á vista do que representou o inspector geral de Hygiene, afim do que no mais curto prazo possam ser vaccinas ou revaccinadas todas as praças do exercito aquarteladas nesta capital, iniciando-se a inoculação pelas dos seguintes batalhões e regimentos: 1º, 7º, 10º, 23º e 24º de infantaria, de 1º de engenheiros, 1º e 5º regimentos de artilharia e 1º de cavallaria;

Do Ministerio da Fazenda

Para que se indemizem :

Ao almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos a quantia de 4:555\$722, importancia de despezas alli realizadas em junho ultimo ;
Ao porteiro da Inspectoria Geral de Hygiene a de 24\$, de despezas de prompto pagamento feitas no primeiro semestre do corrente anno ;
Ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a de 1:113\$600, dos vencimentos por elle pagos em junho ultimo, do pessoal administrativo e dos empregados subalternos do dito lazareto.

Para que se paguem :

Os vencimentos relativos ao mez de julho findo dos empregados da Estação Central de Desinfeção e Desinfectorios Filiaes, e do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião ;
O acrescimo de vencimento que compete ao ajudante interino do inspector geral de saúde dos portos Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim a contar de 5 de junho ultimo em que foi publicado no *Diario Official* o decreto n. 451 de 31 de maio anterior ;
Uma gratificação correspondente ao vencimento integral do logar de delegado de hygiene em commissão ao Dr. Ernesto de Azevedo Alves, nomeado para exercer o mesmo logar enquanto o Dr. Joaquim Marcellino de Brito estiver substituindo o Dr. Dermaval José da Fonseca nas funções de delegado da parochia urbana ;

As seguintes quantias :

De 10:162\$356, importancia de fornecimentos feitos ao Asylo de Meninos Desvalidos e ao hospital de S. Sebastião ;
Do 252\$450, de passagens concedidas na Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, durante o mez de maio, por conta do Ministerio do Interior ;
De 369\$500, de objectos que forneceram de abril a junho, Leonardo Gomes & Comp., para o expediente da Inspectoria Geral de Hygiene ;
De 7:650\$, subvenção que compete a Aleixo Gary & Comp., pela execução no mez findo, do serviço de limpeza das praias, remoção e incineração do lixo, devendo ser descontada a de 1:137\$740, correspondente a despezas com o pessoal e combustivel da lancha a vapor Dr. Niemeyer.

Requerimento despachado

Alfredo Carlos de Faria. — Requeira por intermedio do inspector geral de hygiene.

Circular — Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Convindo que nenhum embaraço se offereça ao exercicio do voto na próxima eleição para o Congresso Nacional, resolveu o governo que os titulos de que tratam os arts. 58 e seguintes do regulamento anexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo sejam entregues, nos districtos que não forem sede do municipio, aos proprios eleitores ou seus procuradores pelo respectivo juiz de paz que exigirá o competente recibo.

Cumpra, portanto, que ordeneis aos presidentes das camaras ou intendencias municipais desse estado que remetam com a possível brevidade as referidas autoridades os mesmos titulos afim de terem o indicado destino.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado d. . .

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Em telegramma de 29 do mez passado, dirigido ao Ministerio da Justiça, consultais como devem ser executados os §§ 4º e 5º do art. 44 e 2ª parte do art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 511 de 23 de junho ultimo nos districtos divididos em tres ou mais secções eleitoraes onde existem apenas um tabellião e um escrivão de paz.

Respondendo à consulta, declaro-vos que, na falta do escrivão de paz, as funções de que tratam as disposições supra-mencionadas serão exercidas pelo escrivão da subdelegacia ou por um cidadão *ad hoc* nomeado pelo presidente da mesa, observada a regra estabelecida no art. 12, § 2º do citado regulamento, devendo a acta ser transcripta em livro especial fornecido pela camara ou intendencia municipal e que ficará sob a guarda do juiz de paz.

Confirmo assim o meu telegramma desta data.

Saude e Fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado de Santa Catharina.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE AGOSTO DE 1890

Ao Sr. Dr. inspector geral das obras publicas, remetendo, por cópia, o officio do engenheiro sanitario, solicitando a remessa de uma planta, na qual estejam figuradas as linhas piezometricas, indicadoras da pressão de agua, nos diversos tubos de distribuição de agua a esta capital.

Requerimentos

Avellar & Comp., pedindo certidão da analyse do vinho virgem marca A. & C. e J. J. C. Guizado. — Prove ter pago a analyse do vinho em questão.

João Soares Lopes, solicitando de novo parecer sobre a conveniencia ou não do chiqueiro que pretende construir no local escolhido. — Ao Sr. Dr. ajudante, no districto, para informar si a pretensão do supplicante pôde ser attendida, sem dali resultar qualquer inconveniente sanitario na circumvisinhança.

Matheus Luiz de Mello, fazendo igual pedido. — O mesmo despacho.

Matheus da Cunha, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

José Gomes do Carvalho, pedindo dispensa da intimação que lhe foi feita. — A' vista da intimação, indeferido.

Lamberto Cesar Andrecini, pedindo licença para preparados. — Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, com as amostras, para os devidos effectos.

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

Mapa demonstrativo do serviço de desinfeções no periodo decorrido de 1 a 30 de junho de 1890

DISTRICTOS	FREGUEZIAS	FEBRE AMARELLA					VARIOLA					DIPHTERIA				BERIBERI			OUTRAS MOLESTIAS TRANSMISSIVEIS		
		Obitos	Desinfeções				Obitos	Desinfeções				Obitos	Desinfeções			Obitos	Desinfeções				
			Remoções	Effectuadas	Não effectuadas	Notificações		Remoções	Effectuadas	Não effectuadas	Notificações		Remoções	Effectuadas	Não effectuadas		Remoções	Effectuadas	Não effectuadas	Obitos	Effectuadas
1.º	Gavea.....																		1	0	1
	Lagoa.....	1	1	1	1	1								1	0	0	1	5	0	5	
	Gloria.....	1	1	2	0													8		8	
2.º	S. José.....	9	6	5	10	2	0	5	2	3				8	0	0	8	60	7	53	
	S. Antonio...	3	5	7	1	1	1	0	1	0				1	0	0	1	7	0	7	
	Candelaria...	0	4	4	0													1	0	1	
3.º	Sacramento..	2	3	5	0													11	0	11	
	Santa Rita...	2	3	3	2	3								3	0	0	3	7	0	7	
4.º	Esp. Santo...	0	3	3	0													11	1	13	
	Sant'Anna...	1	4	3	2	1	1	8	1	8	1							37	1	31	
5.º	Eng. Novo...					1												8	1	7	
	Eng. Velho...	1	0	1	0						1	1		2	0	1	1	13	0	13	
	S. Christovão.	22	0	0	22	0	3	1	2				1	0	1	0	11	1	10		
Outros logares...		0	7	0	7	11	6	0	20									4	0	4	
Total.....		42	37	31	45	9	13	22	5	33	2	1	1	16	0	2	11	187	11	173	

OBSERVAÇÕES

No numero das desinfeções não effectuadas por febre amarella, acham-se incluídos 22 obitos occorridos no hospital de S. Sebastião e 7 no hospital de Santa Casa da Misericórdia, cujas desinfeções ficam a cargo do respectivo estabelecimento; as demais constam de 16 remoções de doentes procedentes do mar e de residencias ignoradas ou songadas.

As não effectuadas por variola comprehendem 11 obitos occorridos no hospital de Santa Barbara, e 1 que a desinfeção é confiada ao referido hospital; as restantes correspondem a 19 doentes removidos de quartéis, cujas desinfeções estão a cargo dos médicos dos referidos estabelecimentos.

No numero das desinfeções não effectuadas por Beriberi, ha 11 obitos occorridos em hospitaes, onde não nos compete proceder à desinfeção.

No ultimo grupo destacam-se, dos 187 obitos, 176 que não foram effectuadas as desinfeções, visto se terem dado por tuberculose pulmonar, que, segundo as instruções do Sr. Dr. Inspector Geral, apenas se fazem communicações aos Drs. delegados das respectivas parochias.

Foram neste estabelecimento desinfectados 439 volumes constando de 5.000 peças de roupas pertencentes aos imigrantes, do vapor «Graff Bismarck» e 315 peças de diversas casas particulares.

Houve mais cinco notificações de sarampão, sendo tres na freguezia de Sant'Anna, uma na do Espirito Santo e uma na do Engenho-Novo; e duas de escarlatina, na freguezia de S. José.

Capital Federal, 1 de julho de 1890.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente mez, foram declarados sem effeito os de 7 e 31 de julho proximo findo, pelos quaes foi exonerado Luiz Pedro Monteiro de Souza do logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro e aposentado Silverio João Nepomuceno Bastos no de 3º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco.

Por portaria de igual data, foram concedidos ao 1º escripturario da Alfandega do estado do Pará Manoel Francisco da Silva, tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o 1º tenente José Fructuoso Monteiro da Silva secretario e ajudante do ordens do commandante da divisão de encouraçados.

Expediente do dia 7 de agosto de 1890

Ao Quartel General, autorizando a mandar inserir Antonio José de Azevedo Junior para o concurso ao logar de commissario da armada; sendo, porém, obrigado a apresentar opportunamente os documentos exigidos para esse fim.

Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo, para os fins convenientes, cópia do decreto pelo qual foi concedida a graduação de 1º tenente da armada ao mestre de 1ª classe do Corpo de Officiaes Marinheiros Raymundo Nonato de Carvalho, patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ao Ministerio da Fazenda:

Communicando que o capitão de mar e guerra Bernardino José de Queiroz entrou hontem no exercicio do logar de capitão do Porto do Rio de Janeiro;

Declarando que todos os papeis concernentes à pretenção do engenheiro Collatino Marques de Souza Filho de transformar o Baixo das Feiticeiras em uma ilha artificial foram transmittidos ao Ministerio da Agricultura em 21 de julho findo.

Ao Ministerio da Agricultura, transmittindo o officio do capitão do porto do Paraná e todos os papeis referentes ao necessario habilitamento do porto de Paranaguá.

Ao Arsenal de Marinha da capital, permittindo que o machinista Eduardo Lomelle substitua o capitão-tenente Antonio Carlos Freire de Carvalho na commissão de exame de machinistas, e de victorias das embarcações mercantes a vapor, até que cesse a causa que determinou essa providencia;

Resolvendo mandar sobre estar na execução do inventario de verificação no deposito das officinas de machinas desse arsenal, que estava a cargo do commissario de 1ª classe reformado Augusto Cesar Lisboa do Aguiar, continuando a escripturação nos livros, ainda não encerrados, até que seja promulgado o novo regulamento dos arsenaes.— Communicou-se à Contadoria e ao Quartel General.

A' Repartição dos Pharos, autorizando a mandar demolir a casa dos guardas do pharol de Santa Luzia por haver desabado o telhado e parede, conforme communicou por telegramma o capitão do porto do Espirito Santo, e levantar outra de construcção solidida; substituindo todo o revestimento do pharol por achar-se estragado pelo cupim e providenciando tambem sobre o credito necessario para execução de taes obras.— Communicou-se ao governador do estado do Espirito Santo.

A' Capitania do Porto do estado do Ceará, declarando que o pratico Liberato Maximiano Barroso pôde, pilotando qualquer navio, usar do fardamento da guarda nacional, ou do uniforme de pratico, nunca, porém, pondo neste divisas que não lhe pertencem.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando o pagamento, à conta das competentes verbas do actual exercicio, da quantia de 20:370\$017, proveniente de diversas contas, devidamente processadas, conforme consta da relação junta ao aviso de 133\$330, de gaz consumido no arsenal de marinha desta capital, em março ultimo;

Requisitando para a Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, o credito de 8:859\$760, à conta da verba — Pharos — do actual exercicio e para a Thesouraria de Sergipe, o de 789\$140, à conta de diversas verbas do dito exercicio. — Fizeram-se as necessarias communicacões.

A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento de uma conta na importancia de 48\$, apresentada pela Companhia Carris Urbanos.

A' Intendencia da Marinha, recommendando que exerça toda a fiscalização no serviço dos encaixotamentos, para evitar a reprodução do facto de chegarem quebrados os objectos por mal acondiciona-los.

A' Intendencia da Marinha, declarando que pôde dar despeza ao almoxarifado da 2ª secção de 285 kilos de pregos de cobre que faltam nos caixões enviados da Europa, devido ao máo acondicionamento.

Ao Sr. Barão de Corumbá, recommendando que providencie para que os volumes despachados da Europa para esta capital venham bem acondicionados e preparavos de modo a resistirem às baldeações e transporte.

Ao mesmo, recommendando, em additamento ao aviso de 31 de julho proximo passado, vidros de sobralentes para as lanternas de signaes, sendo para cada lanterna dous vidros de cada cor.

Dia 8

Ao Quartel General:

Declarando que pelas mesmas razões do aviso n. 1221 de 14 de abril ultimo devo haver nas torpedeiras um machinista habilitado para reparar, montar e desmontar as peças de qua se compoem os torpedos.

Ao Ministerio da Fazenda, communicando que são concedidas as seguintes licenças: de tres mezes ao Dr. Manoel Pereira Reis, lente de topographia descriptiva da Escola Naval, para tratar de sua saude, percebendo o respectivo ordenado na forma do regulamento de 9 de março de 1889; e de dous mezes, sem vencimentos, ao lente substituto da secção de mathematicas, da mesma escola, Tito Barreto Galvão, para tratar de seus interesses.— Communicou-se à Contadoria e à Escola Naval.

A' inspecção do arsenal desta capital, recommendando que a directoria das officinas de machinas proponha e meio effcaz de acelerar-se a passagem do carvão nas carvoeiras de ré até as portas proximas das camaras das caldeiras do encouraçado *Riachuelo*.

A' Contadoria, autorizando a minutar o termo de contracto com Bento Augusto da Cruz para a construcção do predio, onde deve estabelecer-se a secretaria do presidio, na ilha das Cobras.

A' Escola Naval, declarando ficar sciente de haver o capitão tenente honorario João Cordeiro da Graça desistido do concurso em que se inservera, para a vaga de adjunto da secção de linguas do curso preparatorio.

A' capitania da Parahyba declarando ser conveniente que se repitam os annuncios chamando concurrentes para execução das obras necessarias na lancha a vapor *Cabelello*.

A' capitania do Rio Grande do Sul, declarando que não pôde ser attendida, sem gravar-se o orçamento, a proposta do delegado em Porto Alegre para que se nomeie um auxiliar, com a mensalidade de 30\$000, porquanto o aviso n. 1699 de 2 de setembro de 1889, apenas concedeu provisoriamente semelhantes auxiliares aos secretarios das capitancias dos portos.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os papeis relativos ao requerimento em que a viuva do commissario Antonio Nogueira da Silva, pede que lhe seja paga a caução depo-

sitada por seu finado marido, quando serviu na escola de aprendizes marinheiros do Piauly.

Ao mesmo, sollicitando o credito de 8:882\$085 para a Thesouraria do Rio Grande do Norte, verba—Corpp de marinheiros nacionaes—do exercicio em vigor.—Communicou-se ao governador do Rio Grande do Norte e à Contadoria.

Ao mesmo, sollicitando expedição de ordens para que à Delegacia do Thesouro em Londres seja concedido o credito de £ 419-19-10 ou 4:000\$ à conta da verba—Eventuaes—de 1890.—Communicou-se à Delegacia do Thesouro em Londres, e à Contadoria.

A' Contadoria da Marinha autorizando a providenciar para que se effectue a remessa da quantia de 1:301\$356 à Thesouraria do estado do Pará por meio de uma letra para pagamento de pensão aos operarios.

A' Intendencia da Marinha, autorizando a comprar no mercado os artigos contractados com a firma Guimaraes & Ferreira, logo que for aceita a rescisão do contracto da mesina firma e desde já caso haja urgente necessidade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Maria Izabel Boisson.—Passe-se.
Robert James Rice.—Idem.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente do dia 6 de agosto de 1890

A' Repartição do Ajudante-General:

Sejam accitos voluntarios para o exercicio mediante o premio de 300\$, que deverá ser pago de ora em diante em seis prestações, sendo a primeira no acto do alistamento, a segunda dous annos depois e as demais no fim de cada anno que se seguir até aquelle em que se completar o prazo da lei para o total vencimento do referido premio.

As actuaes praças que tiverem recebido prestações mensaes, nos termos do aviso de 21 de junho proximo passado, receberão o que lhes faltar para o completo da 1ª prestação de 50\$, conforme o que ora se estabelece.

De mo lo analogo se deverá proceder quanto ao premio de engajamento.—*Floriano Peixoto*.

Neste senti lo expediu-se circular aos governadores dos estados.

Dia 7

A' Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens afim de que a Empresa Funeraria seja paga a quantia de 97\$200 proveniente das despezas com o enterramento do alferes Bento Joaquim Soares.— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia.

Ao Sr. Ministro da Justiça, transmittindo, para que se digne providenciar, como julgar de justiça, o processo de conselho de investigação que se fez sobre o conflicto havido em a noite de 27 de julho proximo passado no Collegio Militar entre praças de policia e do 2º batalhão de infantaria, o do qual ficou provado ter partido a aggressão da patrulha de policia.

Ao Sr. Ministro do Interior, sollicitando a expedição das precisas ordens afim de que sejam postas à disposição do 9º regimento de cavallaria as cocheiras da Quinta da Boa Vista, afim de ser alli accomodada a cavallhada daquelle regimento.

Ao general ajudante general, declarando que, de accorda com a sua proposta, devem os assentamentos dos officiaes transferidos para o quadro extranumerario ser feitos nos corpos a que pertencem, como se pratica com os que passam para a 2ª classe do exercicio.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul:

Mandando fornecer pelo respectivo arsenal de guerra ao 5º regimento de cavallaria, 3º batalhão de infantaria, com destino à conformaria desse corpo, e à escola militar os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

Approvando, até ulterior deliberação, as providencias que tomou sobre o modo de ser pago o pessoal do exercito na capital desse estado, bem como sobre o ajustamento dos officiaes em transitio, ficando prevenido da que opportunamente se resolverá sobre a criação da pagadoria militar de que trata em seu officio de 20 de junho ultimo.

— A' Thesouraria do Ceará, declarando que no alferes do 11º batalhão de infantaria Francisco Randolpho Xavier da Silva deve ser paga a quantia de 19\$500, proveniente do soldo de sargento ajudante que deixou de receber de 1 a 13 de abril do corrente anno.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, declarando que, conforme solicitou o Ministerio do Interior, deve, a contar de 2 do corrente, cessar a despeza com o rebocador contractado por esse arsenal, para o serviço de intimações ás embarcações procedentes de pontos infeccionados ou suspeitos de *ch-lera-morbus*, visto que pelo Ministerio da Marinha foi posto á disposição daquello para o indicado fim o rebocador *Guarany*.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao 10º, 24º e 35º batalhões de infantaria, ao Arsenal de Guerra da capital e ao 2º regimento de artilharia os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

— Ao commandante da escola militar da capital, mandando trancar a matricula com que frequenta as respectivas aulas o alumno João Villalba da Rocha Pinto, conforme requerer. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante-General: Concedendo ao alferes de infantaria Luiz Furtado d. Nascimento dous mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Transferindo para a banda de musica do corpo de alumnos da escola militar da capital os aprendizes artilheiros Malaquias Gonçalves, Pedro Pereira Passos, Joaquim Norberto da Rosa, Arthur Galdino Leal, Herculano Barreto, Eurico Timotheo, Manoel Elpidio e Carlos Dias Carneiro. — Communicou-se ao commando geral de artilharia.

Mandando: Ficar sem effeito a baixa do serviço do exercito concedida por conclusão de tempo, ao sargento quartel-mestre do 2º batalhão de artilharia Antonio Pedro de Arruda, conforme requereu.

Avertir nos assentamentos de praça do capitão do corpo de estado-maior de artilharia João Baptista de Azevedo Marques os elogios constantes do officio que lhe dirigiu o chefe da commissão de engenharia militar no estado de Matto Grosso em 17 de janeiro deste anno, e de ordem do dia do commando da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, n. 78 de 1 de maio de 1881.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 9 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, chefe da 4ª secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por mais dous mezes a licença, com vencimentos na forma da lei, em que se acha o cidadão Francisco Pio Pedro, auxiliar do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 4 de agosto de 1890

Autorizou-se:

O governador do estado do Amazonas a mandar vender em hasta publica um terreno devoluto situado no municipio da capital desse estado, requerido, por compra, por Vicente Ferreira de Assis e Pedro Mendes

Gonçalves Pinheiro, tomando-se, para base da arrematação, o preço de 200 réis por metro quadrado;

O governador do estado de Santa Catharina a mandar vender a Joaquim Grambhov uma área de 24 hectares de terras devolutas situadas nos fundos do lote n. 53 da ex-colônia Blumenau, á margem direita do rio Itajahy, pelo preço, pago á vista, de 3 réis por 4^m2,84;

O mesmo a mandar vender a Fernando Radünz 30 hectares de terras devolutas situadas no ribeirão de Heerart, na referida ex-colônia, pelo preço, pago á vista, de 3 réis por 4^m2,84.

— Declarou-se:

Ao governador do estado da Bahia, em solução ao officio do Dr. juiz commissario do municipio de Cannavieiras, solicitando a revogação do aviso deste ministerio de 24 de março de 1886, que o Governo Federal resolve manter a deliberação constante do mesmo aviso: tanto mais quanto, em execução de preceito constitucional, ultimamente prorrogado, em tempo opportuno se procederá á separação dos terrenos devolutos que deverão pertencer aos estados.

Ao governador do estado do Espirito Santo que, não convindo fraccionar as grandes áreas de terras devolutas destinadas aos estabelecimentos de nucleos coloniaes, não pôde ser autorizada a venda das terras solicitadas por Guilherme Carlos Franz Humm, em requerimento informado por officio n. 41 de 31 de outubro do anno passado.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, que fica approved o acto pelo qual esse governo resolveu elevar a cem mil réis mensaes os vencimentos do porteiro archivistado da extincta repartição de terras, nesse estado, Manoel Henrique da Silva Froes, com exercicio na Inspectoria Especial de Terras e Colonização, devendo tal augmento ser considerado como gratificação.

Dia 8

— Autorizou-se:

O governador do estado do Amazonas a mandar vender a Francisco Publico Ribeiro Bittencourt um terreno situado á margem direita do Igarapé Xiburema, na capital desse estado, tendo 660 metros de frente por 44 de fundo, ao preço, pago á vista, de 400 réis por metro quadrado.

— O governador do estado da Bahia, a mandar vender em hasta publica dous terrenos situados na margem do rio Sals, no municipio de Cannavieiras, requeridos pelo Dr. Manoel Pires de Carvalho, tendo o da margem direita 27^{hect.}77^m2,60 e o da esquerda 23^{hect.}946^m2,3, marcando-se para a base da arrematação, o preço de dous réis por 4^m2,84, pago á vista.

— O governador do estado de Minas Geraes a mandar vender a Silvestre Antonio Prata, João Antonio Prata, Antonio Valerio Prata, Felicio Alves de Oliveira, Marcos Lopes de Souza e José Lopes de Souza, terras devolutas existentes no municipio de Manhuassú, no lugar denominado Corrego do Lage, affluente do riacho Palmeiras, sendo: ao primeiro, segundo, quarto e sexto 56^{hect.},8, e ao terceiro e quinto 28^{hect.},8, pelo preço, pago á vista, de um real por 4^m2,84.

— Ao governador do estado de Santa Catharina a mandar vender a Hermann Radunz, Pedro Bornhosen e a Frederico Gode 30 hectares, a cada um, de terras devolutas existentes no municipio de Blumenau: ao primeiro um lote situado no districto do Ribeirão Hoerdt; ao segundo um outro no lugar denominado Ribeirão Branco, e ao terceiro um dito no districto da Pomerada, ao preço, pago á vista, de dous réis por 4^m2,81 ao primeiro e ao ultimo e de tres réis ao segundo.

— Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul que, de accordo com sua informação constante do officio n. 302 de 23 de maio ultimo, acerca da pretensão da Camara Municipal da cidade da Cruz Alta, a uma legua quadrada de terras devolutas para seu patrimonio, deve a mesma camara aguardar o resultado da mellicão e discriminação de terras que alli procede a commissão respectiva para ser tomado em consideração o seu pedido.

Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, attenta á nova organização dada á Inspectoria Geral de Terras e Colonização, foi dispensado o auxilio que alli prestava o official da contabilidade daquella estrada Ignacio von Doellinger, que, segundo informou a referida inspectoria, manifestou intelligencia, applicação e zelo no desempenho dos serviços que lhe foram confiados.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, que solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para ser abonada a diaria de 5\$ ao Dr. Antonio Araponga do Amaral, medico do nucleo Alfredo Chaves e das colonias Condo d'Eu e D. Isabel.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 8 de agosto de 1890

Remetteu-se ao governador do estado do Maranhão, para informar na parte que lhe diz respeito e de accordo com as ultimas circulares deste ministerio, o requerimento em que José Pedro Ribeiro & Comp., Dr. Fabio Nunes Leal e Antonio Bernardino Carneiro de Araujo pedem permissão para exploração de mineraes e productos vegetaes na zona comprehendida entre os rios Perá no Pará e Turyassú naquelle estado.

— Remetteu-se ao governador do estado do Pará para igual fim, cópia daquelle requerimento.

— Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 23 de julho proximo findo, o qual acompanhou dous retalhos do *Diario Official* do Paraguay relativos ao privilegio concedido a Sinforiano Alcorta.

— Idem o dos officios do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil no Chile, datados de 20 de junho e 4 do julho ultimos, os quaes acompanharam dous exemplares doCodigo de Minas, daquella Republica.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9

Companhia Utilidade Publica pedindo approvação de seus estatutos. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

João Caetano de Oliveira e Souza, José Maria Parreira e Antonio Augusto dos Santos Luzes pedindo privilegios de invenção. — Idem, idem.

Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos

Por portarias de 4 do corrente:

Foi dispensado Antonio Coelho Barreto do lugar de administrador dos correios do estado de Sergipe;

Foi nomeado administrador dos correios do estado de Sergipe Candido Prado Pinto.

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados:

Thesoureiro do correio do estado do Piauly Manoel Lopes Corrêa Lima;

Thesoureiro dos correios do estado do Rio Grande do Norte Manoel Coelho de Souza e Oliveira, com o vencimento que lhe competir.

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos ao adjunto da Repartição Geral dos telegraphos Aurelio Caetano de Araujo, tres mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Communicou-se ao Ministro da Fazenda que por portaria de 4 do corrente, foi concedida ao secretario da Academia das Bellas-Artes Raul de Avila Pompeia mais sessenta dias de licença na forma da lei para tratar de sua saúde.

— Communicou-se ao Ministro da Fazenda requisitando as necessarias ordens affm de ser paga a quantia de 2:970\$191 importancia de fornecimentos feitos a Escola Polytechnica no mez de julho findo.

— Idem, idem, idem a quantia de 244\$ importancia de despesas extraordinarias e eventuaes da verba—Secretaria de Estado—à companhia de Carruagens Fluminense.

Dia 7

Requerimentos despachados

Alberto Pinto Ribeiro. — Indeferido.

Custodio José de Sant'Anna Junior. — Nada ha que deferir. Requeira ao Ministro da Guerra.

Dia 9

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda, as necessarias ordens, affm de que sejam pagas as folhas dos serventes da Escola Polytechnica na importancia de 1:052\$, do mez de julho findo.

Idem, idem, para que se pague a Carvalhaes & Comp. a quantia de 282\$, fornecimento de objectos do expediente para esta secretaria.

Idem, idem, para que se pague ao amanuense do Museu Nacional João da Motta Teixeira, a quantia de 78\$900, proveniente de despesas miudas effectualas no mez de julho ultimo.

Idem, idem, para que se pague à *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, a quantia de 303\$136, proveniente do consumo de gaz no Instituto dos Surdos-Mudos, no trimestre de abril a junho proximo findo.

Idem, idem, para que se indemneze ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos da quantia de 1:070\$332 pelas despesas do prompto pagamento effectuadas no mez de julho ultimo.

Idem, idem, para que se pague a J. F. L. Coimbra a quantia de 46\$, proveniente da despesa feita com a condução de moveis para diversas escolas publicas.

Idem, idem, para que se pague a quantia de 1:264\$030, importancia das gratificações vencidas no mez de julho ultimo pelo pessoal subalterno e aspirantes ao magisterio do Instituto Nacional dos Cegos.

Idem, idem, para que se indemneze o porteiro da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria a quantia de 24\$980 por despesas pelo mesmo realizadas no mez de julho ultimo.

Idem, idem, para que se pague a folha das gratificações que competem aos empregados de nomeação do reitor do externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, na importancia de 460\$, correspondente ao mez de julho findo.

Idem, idem, para que se pague a Jacintho Gomes a quantia de 30\$, proveniente das despesas feitas com a mudança da 1ª escola publica de meninas, em julho findo.

Idem, idem, para que se paguem as folhas do pessoal das escolas mixtas da fazenda de Santa Cruz e do curato de S. João Baptista da Quinta da Boa Vista, ao pessoal do Museu Pedagogico e ao servente da Inspectoria de Instrucção Primaria e Secundaria.

Idem, idem, para que se pague a folha das despesas do prompto pagamento effectuadas pela Bibliotheca Nacional, na importancia de 46\$920, correspondente ao mez de julho findo.

Idem, idem, para que se pague a folha dos salarios dos serventes da Escola Normal, na importancia de 180\$, correspondente ao mez de julho findo.

Idem, idem, para que se pague a José Antonio Gonçalves & Comp. a quantia de 7\$, a Moreira Pinho & Comp. a de 100\$ e a Neves, Filho & Comp. a de 717\$500, provenientes de materiaes comprados pela Inspeção das Obras Publicas, em abril ultimo, para canalização de agua no antigo pago da cidade, onde funciona a Repartição Geral dos Telegraphos.

Idem, idem para que sejam pagas pela thesouraria de fazenda do estado do Ceará, a Francisco Irineu de Souza e Secundo Alves Cavalcante, este da quantia de 37\$900, da gratificação a que tem direito como agente do correio de Sant'Anna do Brejo Grande, relativo ao tempo decorrido de setembro a dezembro de 1888, e aquelle da de 650\$889, da sua gratificação de thesoureiro da administração dos correios daquello estado, e da destinada para quebras, durante o periodo comprehendido de 26 de março a 5 de dezembro de 1888, em que accumulou ambos os cargos de administrador e thesoureiro.

Idem, idem, para que se paguem as contas dos ordenados do pessoal incumbido do serviço da illuminação electrica da Bibliotheca Nacional, correspondente ao mez de julho findo, na importancia de 280\$000.

Idem, idem, para que seja entregue mensalmente ao porteiro da Inspectoria da Instrucção Primaria e Secundaria a quantia de 100\$, para o mesmo occorrer às despesas miudas e do prompto pagamento da mesma repartição.

Idem, idem, para que se pague a Manoel Joaquim Borges a quantia de 4:537\$955, proveniente de cunaria, fornecida no mez de junho proximo findo, para as obras da Maternidade, à praça da Lapa; a Manoel & Irmão, a quantia de 2:040\$805, proveniente de trabalhos e materiaes para obras da escola publica à praça Duque de Caxias, no mez de julho ultimo.

Idem, idem, para que se pague a folha dos serventes e mais empregados subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pertencente ao mez de julho findo, na importancia de 1:214\$505.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, do 9 do corrente :

Foi nomeado adjunto o cidadão Epiphanyo Canuto de Araujo Wilbor ;

Designado o 11º districto telegraphico para nelle ter exercicio o engenheiro ajudante Anibal de Azambuja Villa Nova ;

Determinando que o telegraphista de 3ª classe João José de Faria Braga regressasse com encarregado para a estação de S. Miguel dos Campos ;

Marcada em 720\$ annuaes a gratificação do adjunto Epiphanyo Canuto de Araujo Wilbor, sendo-lhe designada a estação de Maceió para ter exercicio ;

Designado o telegraphista de 3ª classe Ernesto Niemeyer para encarregado interino da estação meteorologica da ilha do Governador, em substituição do adjunto Agostinho Machado Vianna, removido para a estação de São Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de agosto de 1890

Antonio Pereira Leitão & Comp. e Companhia Nacional de Ar Comprimido. — Ao Sr. encarregado da estação central, para os fins convenientes.

João José de Miranda e Silva. — Não se achando a estação de Guarapoly ainda no caso de ser classificada de 3ª ordem e não prevalecendo o calculo feito pelo petionario, não pôde ser attendido.

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses.— Neste laboratorio effectuarão-se, durante o mez de julho findo, 75 analyses, sendo de vinhos 41, cognacs 2, cervejas 7, vermouth 1, licores 2, azeite doce 2, agua medicinal 1, leite fresco 1, leite condensado 3, farinha lactea 1, manteiga 1, envoltorios para cigarros 2, espargos 1, azeitonas 1, salame 1, colorão 1, sal de Glauber 1, musgo perola 1 e productos pharmaceuticos 5.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 177\$000.

Exames de preparatorios.— O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 8 do corrente foi seguinte :

Portuguez—Plenamente: Francisco do Assis Mascarenhas, João Telles de Aguiar, Abigail de Oliveira Garcia, Edgardo Linsmoir, Pedro de Freitas Gonçalves Castro e Mario Quarresma da Moura.

Simplemente: Evangelina Mathias, Mathens Alvaro de Bittencourt e José Augusto Dias de Freitas.

Reprovados, 2. Inhabilitado, 1.

Francês—Plenamente: Hortencio Guanabara e Eugenio Henrique Elias Chesneau.

Simplemente: Carlos Sebastião Nogueira Pinto e Alvaro de Cantanheda.

Reprovados, 2. Inhabilitados, 6.

Inglez—Plenamente, Deolato Ludovico Alves Carneiro.

Simplemente: Luiz Soares de Souza, Gustavo Antonio Pereira Santiago, Guilherme Coutinho Cintra e Manoel Felix de Souza.

Inhabilitados, 3.

Geographia—Plenamente: Carlos Kropf, Augusto Eduardo Pinto, José Vicente Lisboa, Fernando de Salles Ferreira e Ernani Carlos de Menezes Pinto.

Simplemente, Luiz Osorio Nogueira Flores.

Reprovados, 2.

Chorographia e historia do Brazil—Simplemente: Arthur Pires de Amorim, Antonio da Silva Freire, Arthur Victor de Araujo, Canuto Gonçalves Pereira da Si Peixoto, Julio Antonio Gurgel do Amaral, João Jeronymo Pacheco Pereira e Aristides José de Lima Castello Branco.

Inhabilitado, 1.

Pagadoria do Theouro—Pagam-se amanhã o pessoal empregado na ilha das flores e alugueis dos predios occupados pelas escolas publicas.

Mulas—O correio geral expelle hoje as seguintes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathens, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Alayôis*, para os portos do norte, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Curityba*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 idem.

Pelo *Colombo*, para Santos, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

— Amanhã: Pelo *Rio Negro*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Ohio*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Halley*, para Nova York, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Depois de amanhã: Pelo *Planeta*, para Bahia, Macció, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porto duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de 11.

— De ora em diante expede-se diariamente mala para S. João de Merity, pela Estrada de Ferro do Norte, recebendo-se correspondencia até às 10 horas da noite.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 8 e 9 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
8	11 nocte...	762.91	13.7	14.18	96.0
9	5 manhã...	761.70	17.5	14.18	96.0
	11 » ..	761.63	20.0	14.51	72.0
	5 tarde...	759.72	21.0	15.12	82.0
	Maxima.....	762.61	22.0	15.12	96.0
	Minima.....	759.72	17.6	14.13	71.0
	Media.....	761.33	19.8	14.65	85.0

Evaporação à sombra, 1^m,05.
Ozone, 1^o,0.
Maxima ao sol, 50,3.
Maxima na relva, 28,8.
Minima na relva, 16,7.

Tempo variavel. Cão encoberto em parte, por cumulo-nimbus, cumulus, cumulo-cirrus e nevoeiro. Montanhas cobertas por nevoeiro. (1) variavel, (2) calmo, (3) NNE 6 k.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de agosto.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THEMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	8	7 hs. da nocte..	762.73	19,8	13,16	82,8
2	9	1 » » manhã.	761.93	18,8	13,62	81,2
3	»	7 » » »	762.03	19,0	11,41	83,0
4	»	1 » » tarde..	760.59	20,0	15,10	87,0

Thermometro desabrigoado ao meio dia: prateado 31,0, ennegrecido 46,3.
Temperatura maxima 23,0.
Temperatura minima 18,6.
Evaporação 1^m,2.
Ozone 7,0.
Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,3.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 4^m,5.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.
- 3) Encobertos por nevoeiro, vento nullo.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus, cumulus e nevoeiro, vento SSE 6^m,6.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 3 de agosto:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.781.000
Macacos e Cabeça.....	12.613.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.708.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.133.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.736.000
e o do morro da Viuva.....	2.341.000
No dia 4:	
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.729.000
Macacos e Cabeça.....	12.291.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.671.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.049.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.799.000
e o do morro da Viuva.....	2.333.000
No dia 5:	
Tinguá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.719.000
Macacos e Cabeça.....	12.291.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.615.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.016.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.892.000
e o do morro da Viuva.....	2.325.000
No dia 6:	
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.792.000
Macacos e Cabeça.....	12.144.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.412.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.933.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.733.000
e o do morro da Viuva.....	2.310.000
No dia 7:	
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.999.000
Macacos e Cabeça.....	10.264.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.351.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.953.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	2.355.000

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	877	529	1.406
Entraram.....	25	21	46
Sahiram.....	23	13	31
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	870	531	1.401

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 526 consultantes, para os quaes se aviaram 636 receitas. Fizeram-se 56 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	870	531	1.401
Entraram.....	23	22	50
Sahiram.....	15	21	36
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	883	523	1.403

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para os quaes se aviaram 467 receitas. Fizeram-se 15 extracções de dentes.

E no dia 6:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	883	523	1.403
Entraram.....	21	18	42
Sahiram.....	21	19	40
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	879	519	1.398

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 538 consultantes, para os quaes se aviaram 637 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 do mez findo as seguintes pessoas, fallecidas de:

Arterio-sclerose generalisada—o paraguayo Manoel Antonio Martins, 45 annos, casado, residente o fallecido na travessa das Mangueiras n. 38.

Arterio-sclerose (senilidade)—o portuguez Francisco Euduviges de Souza Mascarenhas, 87-annos, casado, residente à rua do Senado n. 97 e fallecido no Hospital do Castello.

Athrepsia — a fluminense Luiza, filha de Antonio José de Souza, 8 mezes, residente e fallecida à rua do Jardim Botânico n. 4.

Berberi — o mineiro Saturnino Pinto de Carvalho, 21 annos, fallecido na enfermaria de Copacabana.

Broncho-pneumonia — Maria, filha de Maria Alexandrina, 4 mezes, residente e fallecida à rua Vinte e Quatro de Maio n. 10.

Congestão cerebral — a africana Maria, 68 annos, solteira, residente e fallecida à traccsa do Bastos n. 6.

Dilatação da aorta — o mineiro Aureliano Ignacio Botelho, 68 annos, casado, residente e fallecido à rua do Conde de Bomfim n. 29.

Ectasia da aorta abdominal — o portuguez Antonio José Condeixas, 60 annos, casado, residente à ladeira da Madre de Deus n. 4 A; o fluminense Zeferino Pedro de Aleantara, 47 annos, casado, residente e fallecido à rua Padilha n. 12 B. Total, 2.

Euterite—os fluminenses Bernabé, filho de João Ferreira Lima, 11/2 mez, residente e fallecido à travessa das Partilhas n. 21; Sabina Vasques do Amaral, 70 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria. Total, 2.

Febre amarella — o americano do norte Peters Ferris, 30 annos, solteiro, residente a bordo da barca ingleza *Grandie* e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioza — a fluminense Josepha Maria de Jesus, 69 annos, viuva, residente e fallecida à rua dos Coqueiros n. 41.

Febre remittente biliosa—o hespanhol Manoel Outero More, 26 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Febre typhoide—o fluminense José, filho de José Pereira Diogo, 6 annos, residente e fallecido à praça do Castello n. 5.

Fraqueza congenial — a fluminense Maria Leandra, filha de Antonio Marques do Bomfim, 40 dias, residente e fallecida à rua do Conde d'Eu n. 79.

Gastro-enterite — o brasileiro Francisco Paulo Gomes da Silva, 36 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Gastro entero colite—o fluminense Pedro, filho de Francisco Torres de Carvalho, tres mezes, residente o fallecido à rua dos Invalidos n. 73, loja.

Hepalite—o francez Augusto Tarcompré, 49 annos, casado, residente à rua da Assembléa n. 65 e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o portuguez Manoel Simões, 28 annos, solteiro, residente e fallecido no Quartel dos Barbonos; a fluminense Clara Rosa de Barros, 75 annos, viuva, residente o fallecida à rua Vinte Quatro de Maio n. 44. Total, 2.

Lesão organica do coração—o fluminense Manoel Joaquim Pamplona, 33 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de S. Leopoldo n. 27; Ludovina da Cunha Brandão, 52 annos, solteira, residente e fallecida à praça da Gloria n. 20; José Francisco Perilla, 49 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Pedreira n. 13. Total, 3.

Lesão dupla dos orificios cardiacos—o fluminense Vespasiano Francisco Cesar, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Dous do Dezembro n. 22.

Queimaduras — João, filho de Lauriana, cinco annos, residente e fallecido à praça da Gloria n. 5.

Syphilis terciaria — o brasileiro Antonio Mariano de Moraes, 42 annos, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Schirroze-hepatica — o fluminense capitão Antonio Mafra, 42 annos, casado, residente e fallecido à rua Senador Euzebio n. 81.

Schirroze do figado—a cearense Romana Maria da Conceição, 56 annos, solteira, residente à rua do Sapé (Gavea), fallecida na Santa Casa.

Sem declaração—o fluminense Marciano, 50 annos, solteiro, residente à rua da Estrella n. 32 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — os portuguezes Anna de Jesus Ribeiro, 32 annos, casada, residente e fallecida à rua do Hospicio n. 248;

José Moreira Furtado, 48 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João de Deus; o sergipano Jayme Francisco dos Santos, 18 annos, solteiro, residente à rua da Saude n. 221 e fallecido no Hospital da Saude; o maranhense Manoel Agostinho, 21 annos, solteiro, residente à rua dos Cajuíros do Nitheroy; a fluminense Maria do Nascimento Silva, 40 annos, casada, residente à rua do Hospício n. 239 e fallecida na Santa Casa; o fluminense Liberato Quintella, 39 annos, solteiro, residente e fallecido à praia do Caju n. 35; o brasileiro Raymundo Jacintho de Oliveira, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Jogo da Bola n. 65; o rio-grandense do Sul Eugenio de Oliveira Bueno, 29 annos, residente e fallecido à travessa do Pedregães n. 29. Total, 8.

Fetos — um filho de Antonio Pinto Mendes, residente à rua do General Bruce n. 66 B; outro do sexo feminino filho do Antonio Carneiro, residente à rua Evaristo da Veiga n. 61.

No numero dos 49 sepultados estão incluídos 15 cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 31 :

Asthma cardiaca — o coarense Euclides de Paula Barros, 47 annos, casado, residente e fallecido à rua da Assembléa n. 69.

Bronchite capillar — o fluminense Henrique, filho de João da Silva Nunes, 2 mezes e 20 dias residente e fallecido à rua do General Gurgio n. 5 E.

Catarrho suffocante — o fluminense Marcos, filho de Florindo Pinheiro, 3 mezes, residente e fallecido à rua do Riachuelo n. 205.

Febre amarella — o portuguez Aniceto Mauricio, 32 annos, solteiro, residente à rua da Saude n. 262 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoidéa — o fluminense Henrique José Moreira, casado, 52 annos, residente e fallecido à rua do Alcantara n. 17.

Hemorrhagia pulmonar — o brasileiro João Teixeira de Carvalho Almada, 37 annos, casado, residente e fallecido na Piedade; freguezia de Inhaúma e Joanna Augusta, 21 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Senador Pompeu n. 60. Total, 2.

Hemorrhagia cerebral — a portugueza Ludovina Augusta Gonçalves, 52 annos, viuva, residente e fallecida à rua conselheiro Pereira da Silva n. 46.

Hepatito intersticial — o coarense Manoel José de Lima, 37 annos, casado, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 86.

Insufficiencia mitral — o fluminense Alexandrino José Tinoco, 84 annos, casado, residente e fallecido à rua Dezenove de Fevereiro n. 43.

Lesão cardiaca — a rio grandense do sul Maria Marcolina Dias, 83 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 18.

Marasmo senil — a africana Benedicta, 90 annos, solteira, residente e fallecida à rua do General Camara n. 324.

Myocardito — o rio grandense do norte José Lucas dos Prazeres, 22 annos, residente e fallecido no hospital militar.

Pneumonia dupla — o portuguez Bernardo Maximino Pereira Serzedelo, 53 annos, casado, residente e fallecido à rua da União n. 2 A.

Sem declaração — a brasileira Egydia Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente à rua de S. Lourenço, e Christina, 14 annos, solteira, residente em Nitheroy, fallecidas na Santa Casa. Total, 2.

Tísica cancerosa — o portuguez Antonio de Souza Garcia, 39 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Visconde do Sapucahy n. 117.

Tuberculos mesentericos — a fluminense Clotildes, filha do Manoel de Oliveira Ramos, 3 annos, residente e fallecida à rua D. Feliciano n. 18.

Tuberculos pulmonares — o brasileiro Firmino Justino Gabrielli de Souza, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Guanabara n. 27; o fluminense José Sebastião da Silva, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na antiga fazenda em Villa Isabel; Isidoro Gomes Leal, 26 annos, solteiro, residente à rua da Gamboa n. 229 e fallecido no Hospício da Saude; a fluminense Luiza Hilária de Moraes, 19 annos, solteira, residente e fallecida à travessa D. Manoel n. 20; Maria Ursula da Conceição, 65 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Misericórdia n. 128; o portuguez Francisco José da Silva, 28 annos, viuvo, residente e fallecido à rua General Caldwell n. 67. Total, 6.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Leopoldina, residente à rua do Livramento n. 126; um do mesmo sexo, filho de Bernardo Pinto Ferreira Junior, residente à rua D. Bibiana n. 113; um do sexo feminino, filho de Joaquim José Gonçalves Vianna, residente à rua Oliveira Fausto n. 9 A. Total, 3.

No numero dos 27 sepultados estão incluídos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinhoima, Visconde de Beurepaire Rohan, Elisário, Abreu, Simeão e ministros adjuntos desembargadores Carneiro do Campos, Pindahyba do Mattos e Motta; lida e approvada a acta da antecedente foi aberta a sessão.

O Sr. secretario da guerra deu conta do expediente.

O Sr. desembargador Carneiro do Campos relatou os seguintes processos :

Soldado Felismino Rodrigues Laurindo, condemnado a dous annos do trabalhos publicos por 2ª deserção simples. — Confirmada a sentença.

Soldado Jorge Esteves da Silva, condemnado a seis mezes do prisão e mais castigos por 1ª deserção simples. — Confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Pindahyba do Mattos relatou os seguintes processos :

Corneta Manoel Paulino da Silva, condemnado a dous annos do prisão simples, por falta do respeito e tentar agredir um forriol. — Reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho.

Soldado Arlindo da Silva Ayrão, condemnado a dous annos do trabalhos publicos por 2ª deserção simples. — Reformada a sentença, para considerar 1ª e não 2ª a sua deserção por ter sido indultado das duas deserções anteriores e condemnar o réo a seis mezes do prisão e mais castigos.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes :

Soldado João Santiago Morphen. — Condemnado a dous mezes de prisão.

Cabo de esquadra José de Souza Leão o anspagada Antonio de Azeredo Oliveira. — Condemnados a cinco annos do prisão com trabalhos.

Soldado Luiz Domingues Pereira. — Condemnado a 10 annos de prisão com trabalho.

Veiu mais uma portaria do Ministerio da Guerra, indultando o soldado Francisco Gomes Parente Filho, ex-alumno da Escola Militar da Capital Federal, do crime de 1ª deserção simples, que commetteu.

E nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo do Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas n. 2.701, e 11.221 e em seguida aos

Julgamentos

N. 2.689 — Relator o Sr. Costa Ferreira, recorrentes João Pereira da Silva Monteiro, Eduardo George Elkim Meine e Horacio Sanville, membros da firma Monteiro Hime & Comp., recorrido A. Jönköpin Tandstiches Mitre Bolag. — Foi negada a revista, unanimemente.

Não votou por impedido o Sr. Trigo do Loureiro.

N. 2.692 — Relator o Sr. Bandeira Duarte, recorrido o desembargador promotor da justiça, recorrido Jacintho Antonio Vellozo. — Não conheceram da revista, que julgaram prejudicada, à vista da legislação eleitoral vigente. — Votaram contra esta preliminar os Srs. F. Henriques e A. Araripe.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO

EXERCICIO DE 1890

QUADRO DA RENDA EM JUNHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominações	Junho		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	23:893\$291	7:951\$864	15:933\$427	
Despacho marítimo.....	136\$800	169\$000		32\$200
Exportação.....	16:468\$200	1:490\$580	14:977\$620	
Interior.....	1:598\$397	2:409\$761		811\$364
Extraordinaria.....	1:229\$886	484\$946	744\$940	
	43:326\$574	12:503\$151	31:200\$987	843\$564
Depositos,.....	135\$872	113\$620	22\$252	
	43:462\$446	12:622\$771	31:383\$239	843\$564

Observação — A differença na renda liquida é de 30:817\$123 para mais.

Alfandega do estado do Espirito Santo na cidade da Victoria, 3 de julho de 1890. — O 1º escripturario, Gedeon da Silveira.

N. 2.700—Relator o Sr. Leal, recorrente o bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, recorrido o desembargador procurador da Soberania Nacional.—Foi concedida a revista contra os votos dos Srs. A. Araripa e Leal, e designada a Relação do Rio de Janeiro para revisão e novo julgamento.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO
—ESCRIVÃO BARRIOS

Libellos

Autor José Martiniano Malheiros de Saldanha, réo Brazílio Americo Pacheco da Rocha.—Vista ás partes sobre a excepção.

Autor Manoel Corrêa Braga, réo Francisco Joaquim Paes.—Vollam os autos ao perito para dar o seu laudo, em vista do documento junto.

Autora Lauriana Adelaide Caldeira, réo José do Almeida Caldeira.—Desprezada a excepção, ficando correndo a causa neste juizo e pagas pelo exceptante as custas do retardamento.

Autora Maria Thereza Gomes, réos João Tavares Gomes e sua mulher.—Petição por linha. A supplicante prove a allegada falta do pagamento depois de citados os supplicados.

Notificação

Autor Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, réos Costa Braga & Fonseca e outros.—Recebidos os embargos como contestação e pedia-se a causa em prova.

Despejo

Autor Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, réos Costa Braga & Fonseca.

Requerimento para transferencia de bens

Requerentes Francisco Ferreira Marques e outro.—Na forma do officio, junte-se a cotação e proceda-se ao calculo.

Summaria

Autor Manoel João de Segudas Vianna, réo Antonio do Amaral Vergueiro.—Absolvido o réo da instancia e condemnado o autor nas custas.

Justificações para embargos

Justificante Manoel Celano Ormond, justificado João Preá.—Em prova.

Justificação para manutenção de posse

Justificante Luiz Machado Evangelho, justificado José Borges Mendes.—Vista ás partes sobre os embargos.

Inventarios

Fallecido João Corrêa da Silva, inventariante Antonio Maria da Silva Monteiro.—Julgado por sentença o calculo, adjudicado ao inventariante os bens avaliados e pagas as custas *ex causa*.

Fallecida Anna da Vera Cruz Monteiro, inventariante Maria de Jesus Monteiro Lima.—Tomem-se por termo as declarações da primeira parte da petição e proceda-se ao calculo.

Fallecido Marianno Candido de Barros Cavalcanti Livramento, inventariante Maria da Conceição de Albuquerque Cavalcante Campos Mello.—Tome-se o termo a que se refere o officio e venham conclusos.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Penhora executiva

Autor Joaquim Mendes da Costa, réo D. Thereza de Rodrigues.—Regeitados os embargos do fls. 55, subsista a sentença de fls. 40 e pague a embargada as custas.

Libello

Autor Dr. Francisco José dos Santos Cardoso, réos D. Maria Delfina Cardoso e outros.—Julgado carcedor da acção e condemnado nas custas.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libellos

Autor Manoel Alves Ribeiro Cadinho, réo José Domingos Pereira.—Recebida a contrariedade, prosiga.

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réos Augusto Cesar da Costa Guimarães e outros.—Sellados e preparados, voltem conclusos.

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réo Carlos Augusto Alves de Oliveira.—Concedidos os dias da lei.

Summaria

Autor Rodrigo Delfim Pereira, réos Carneiro & Faria.—Regeitados os embargos, condemnado o embargante nas custas.

Notificação

Notificante Dario Teixeira da Cunha, notificados Joaquim José de Oliveira e sua mulher.—Julgada por sentença a notificação.

Summaria

Autor Antonio Barreiros Senhoris, réo José Manoel Rivas.—Cumpra-se o accordão que negou provimento ao agravo.

Arbitramento de honorarios

Autor o Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, réo João de Mattos.—Julgado nullo o processado e o autor condemnado nas custas.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO PENNA

Autora a justiça, réo José Salustiano.—Julgada pro edicto a denuncia e sujeito o réo á prisão, livramento e custas.

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

Matriculas

De ordem do cidadão director, faço publico que, por determinação do cidadão Ministro da Instrucção Publica, acha-se aberta na secretaria deste instituto, até ao dia 20 do corrente, a matricula extraordinaria para o curso de canto, no corrente anno escolar, e preenchimento das vagas existentes nas aulas de instrumentos.

Capital Federal, 6 de agosto de 1890.—O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

Intendencia Municipal

Titulos de eleitores

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, os titulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavea e Espirito Santo.

Secretaria da Intendencia Municipal, 8 de agosto de 1890.—*Magallães Castro Sobrinho*, secretario.

Asylo da Mendicidade

Proposta para fornecimentos

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meio-dia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aves, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas somente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorisadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaram que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto à multa, que será cobrada executivamente no caso de reluctancia da parte dos multados, no valor daquella caução, si não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

O escrevente, *João Moeda de Miranda*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios do embarcações movidas a vapor, que lhes é concedido o prazo até 31 do corrente para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição:

« Em todas as caldeiras de vapor haverá, além da valvula de segurança, já existente, uma outra que servirá para a commissão de vistorias graduar e sellar, de forma que não possa ser illudida a mesma commissão.»

Findo este prazo, ficam prohibidas de navegar as embarcações que não tiverem satisfeito a citada disposição.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Genesio Machado*.

Quartel General da Marinha

Concurso

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 2273 de 17 de julho corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes ás vagas do commissario de 4ª classe, em numero de 10.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto do corrente anno, e no dia 20 começarão os exames praticos, na forma do art. 5º e seguintes no decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 18 de julho de 1890.—O chefe interino, *Innocencio Ferreira Braga*.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compra desta repartição, recebe novamente propostas, no dia 12 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasureas, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Madeiras, cal, pedras e artigos semelhantes e tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe novamente propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar os seus fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Hospital Central do Exercito*Morro do Castello*

De ordem do Sr. coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, dispensa e farmacia pelo tempo a decorrer de 12 do corrente ao fim do semestre presente.

As propostas versarão sobre o preço do litro, e serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados e abertas deante dos concurrentes.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for requisitado com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exercito, 8 de agosto de 1890.— O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Directoria da Agricultura

O abaixo assignado, na conformidade do que dispõe o art. 19 § 4º do decreto n. 449 de 31 de maio ultimo, dá audiencia todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

Directoria da Agricultura, 7 de agosto de 1890.— *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Directoria do Commercio*Patentes de invenção*

- N. 898 José Candido da Silva.
- N. 899 Jacintho Monteiro do Nascimento.
- N. 900 Joaquim Manoel Fernandes.
- N. 901 Walter Robertson.
- N. 902 Rowland Brotherhood.
- N. 903 Dr. Louis Weigert.
- N. 904 Gastão Galhardo Madeira.
- N. 905 Alevandro Iwan Hoffmann e Franz Hilmar Auerwald.
- N. 906 Antonio Joaquim Romero.
- N. 907 Manoel Corrêa de Almeida.
- N. 908 Luiz Rutowitch.
- N. 909 Marcellin François Castelnau.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaisquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Primeira directoria das Obras Publicas

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro declaro que, de conformidade com o que prescreve o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio do corrente anno, darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que tiverem de tratar de negocios relativos á directoria a meu cargo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.— O director, *J. F. Parreiras Horta*.

Inspectoria geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil*Exames geraes de preparatorios*

Segunda feira, 11 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (ás 11 1/2 horas)— Felipe U. Horacio e Silva, Ricardo Joaquim da Cunha Junior, Adolpho Nolding, Paulino Joaquim Lopes, Hierculano Pilar de Almeida, José Fernandes, Antonio Fernandes Pereira, Affonso Estella de Vasconcellos, Samuel Pinheiro Guimarães, Francisco Mamede Teixeira Lima, Abilio Maia e Flavio Gomes da Costa.

Turma suplementar— Adalberto Martins Ferreira, Arthur Caldeira Bastos, Luiz Antonio da Cunha Junior, Euclides Carlos Bonifacio, Generoso Augusto Pereira Leite, Angelo José Alves, Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz, João Bernardo Ribeiro Gomes, João de Assis Silveira, Manoel de Moraes Silva, Irineo Marinho Coelho de Barros e Alberto Barrandon.

Francez (ás 12 horas), ultima chamada— Edgardo Limeiro, Manoel Felix de Souza, Augusto de Araujo Gonçalves, Eduino de Araujo Gonçalves, Francisco Munde Teixeira Lima, Julio Cordeiro Cotias, Carlos da Silva Sardinha, Dionysio Alves de Carvalho, Luiz Augusto de Barros, Julio de Freitas Junior, Eugenio Gomes de Carvalho e Fernando de Almeida.

Turma suplementar— Alberto Lopes Correia, Antonio Olympio Franco, Francisco da Graça Araujo Bastos, Ameico Chaves de Medeiros, Arthur Leopoldo Guarani Guia, Heitor de Azevelo Marques, Emilia Brand, Antonia Tostes, Eugenia do Carvalho Gomes, Laura Audoubert e Francisco Rodrigues da Fonseca Rosa Junior.

Geographia (ás 10 1/2 horas)— Helena Borges, José Pedro Moll, Amelio Ribeiro de Almeida, José Ottilio da Gama, José Joaquim Barroso, Bonedito Peregrino Barroso, João Evangelista da Silva Souza e Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

Turma suplementar— Frederico de Almeida Russell, Jorge Cotrim Castrioto, Zetico Antunes Baptista, Virgilio Horacio de Azevedo, João da Costa Ferreira, Mauricio Eugenio Giron, José Antonio Martins Romeu e Theolomiro Ponna Vieira.

O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo de Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Jeronymo de Almeida Silveiras, residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica do exercicio de pharmacia, vem, de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedais licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O suppli-

cante, afim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes vereis que se acha no caso de ser attendido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.— Por procuração, *Carvalho Filho & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, vem em cumprimento do vosso respeitavel despacho orarado na petição que se acha nessa inspectoriam, pedir-vos que de accordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890 lhe concedais licença para a abertura da dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidades exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declara que os documentos a que se refere acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante acha-se no caso de obter o que pretende.

Pede-vos deferimento.— Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890.— *Ezequiel Manoel de Araujo*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Emydio de Oliveira, por seus procuradores Saturnino de Alcantara & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Ernesto Emydio de Oliveira, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia, como prova com es attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se legalmente na freguezia das Dores do Atterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes, onde uma pharmacia é indispensavel para attender aos interesses da população, como tambem prova com os attestados das Intendencias Municipaes de S. Sebastião do Paraizo e de Santa Rita de Cassia e com a petição que vos é dirigida por 170 habitantes da mesma freguezia, documentos tambem annexos, vem respeitadamente solicitar-vos lhe mandeis passar a competente licença. — Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.— Por procuração, *Saturnino de Alcantara & Comp.* » Sobre duas estampilhas de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico fornado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Euzebio Alves Sarmiento.
- Ernesto Henrique Richter.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier do Seabra Andrade.
- Felinto Elycio Pires Ferreira.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Jeronymo de Almeida Silveiras.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Labor Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tuda Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 9 de agosto de 1890

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 5/8 d. sobre Londres, no English Bank, taxa esta que pouco depois foi adoptada pelo Banco Commercial, Sul-Americano e do Commercio; affixando o Nacional, London Bank, Allemão, Franco Brasileiro e Industrial a de 22 1/2 d., e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas bancarias foram, pois, as seguintes: Londres, por 1\$..... 22 1/2 a 22 5/8 d., a 90 d/v. Pariz, por franco..... 421 a 423 rs., a 90 d/v. Hamburgo, por marco 523 a 519 rs., a 90 d/v. Italia, por lira..... 423 a 410 rs., a 3 d/v. Portugal..... 240 a 239 o/o, a 3 d/v.

Nova-York, por dollar..... 2\$230 e 2\$220 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, a 22 5/8, d. bancario; 22 3/4 d., dito de segunda mão; e a 22 7/8, 22 13/16, 22 3/4 e 22 11/16 d., papel particular.

Realizaram-se de manhã operações a 22 11/16 d., contra caixa matriz.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

47 apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
11 ditas idem.....	930\$000

Ações de bancos e companhias

1000 ações do Banco Constructor ...	137\$000
1500 ditas idem.....	138\$000
1500 ditas idem.....	138\$000
1000 ditas idem.....	138\$000
1000 ditas idem.....	139\$000
200 ditas idem.....	139\$000
200 ditas idem.....	139\$500
200 ditas idem.....	139\$500

100 ditas idem.....	139\$500
59 ditas idem para 31.....	140\$000
1310 ditas idem.....	140\$000
500 ditas idem v/c até 15 de set....	140\$000
500 ditas idem.....	140\$000
503 ditas idem.....	141\$000
200 ditas idem.....	140\$000
503 ditas idem.....	141\$000
1000 ditas idem.....	146\$000
500 ditas idem.....	146\$000
100 ditas Franco Brasileiro.....	40\$000
209 ditas do Popular.....	120\$000
159 ditas idem.....	114\$000
100 ditas idem.....	114\$000
103 ditas Colonizador e Agricola...	82\$500
203 ditas idem.....	83\$000
34 ditas do Banco Credito Real do Brazil.....	201\$000
100 ditas do Brazil.....	142\$000
105 ditas idem.....	232\$000
650 ditas Nacional.....	93\$000
15 ditas idem.....	93\$000
349 ditas idem.....	93\$000
100 ditas Colonizador e Agricola...	83\$000
5 ditas idem.....	83\$000
100 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	163\$000
493 ditas O. Publicas Paulista, agio	10\$000
203 ditas Comp. Leopoldina.....	76\$000
300 ditas idem.....	75\$500
27 ditas idem.....	75\$500
400 ditas idem.....	75\$500
325 ditas idem.....	75\$500
509 ditas idem para 31.....	77\$500
25 ditas do Lloyd Brasileiro.....	173\$000
159 ditas Sorocabana.....	118\$000
100 ditas idem.....	118\$000
109 ditas Torrens.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
500 ditas idem.....	40\$000
500 ditas Sapucahy para 31.....	105\$000
2003 ditas idem.....	108\$000
200 ditas Melhoramentos R. J. v/c até 31, agio.....	10\$000
103 ditas idem.....	10\$000
2030 ditas idem.....	10\$000
1200 ditas idem.....	12\$000
1503 ditas idem.....	15\$000
500 ditas idem.....	15\$000
500 ditas Evonias Fluminense para 31, agio.....	11\$000
50 ditas idem.....	10\$000
60 ditas idem.....	10\$000
50 ditas idem.....	10\$000
209 ditas idem.....	10\$000
203 ditas idem.....	10\$000
200 ditas idem.....	10\$000
300 ditas idem.....	10\$000
500 ditas idem.....	10\$000
300 ditas idem.....	10\$000
100 ditas idem.....	10\$000
35 ditas idem, a dinheiro.....	47\$000
200 ditas idem.....	47\$500
390 ditas idem.....	47\$500
203 ditas idem.....	47\$500
50 ditas idem.....	47\$500
700 ditas idem.....	47\$500
100 ditas idem.....	47\$750
200 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
200 ditas idem.....	48\$000
109 ditas idem.....	48\$000
200 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
59 ditas idem.....	48\$000
300 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
200 ditas idem.....	48\$000
500 Phosphato de Cal.....	50\$000

Debentures

4677 Debs. Sorocabana.....	89\$500
50 ditas Cantareira e Viação Fluminense.....	158\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
---------------------------------	----------

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	137\$000
Dito idem.....	138\$000
Dito idem.....	139\$000
Dito idem.....	139\$500
Dito idem para 31.....	141\$000
Dito idem para 15 de setembro.....	140\$000
Dito Franco Brasileiro.....	40\$000
Dito Popular.....	114\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	82\$500
Dito idem.....	83\$000
Dito Credito Real do Brazil.....	201\$000
Dito do Brazil.....	142\$500
Dito idem.....	232\$000

Dito Nacional.....	90\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	163\$000
Obras Publicas Paulista, agio.....	10\$000
Comp. Leopoldina.....	76\$000
Dita idem.....	75\$500
Dita idem para 31.....	77\$500
Dita Lloyd Brasileiro.....	173\$000
Dita Sorocabana.....	118\$000
Dita Torrens.....	45\$000
Dita idem.....	46\$000
Dita Sapucahy para dezembro.....	105\$000
Dita idem.....	108\$000
Dita Melhoramentos, R. J. v/c até 31, agio.....	10\$000
Dita idem.....	12\$000
Dita idem.....	15\$000
Dita Evoneas Fluminense para 31, agio	11\$000
Dita idem.....	10\$500
Dita idem.....	9\$500
Dita idem.....	47\$000
Dita idem.....	47\$500
Dita idem.....	48\$000
Dita idem.....	47\$750
Dita Phosphato de Cal.....	50\$000

Debentures

Comp. Sorocabana.....	89\$500
Dita Cantareira Viação Fluminense..	163\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Paiva, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1890.....	1.102.559\$573
E do dia 9.....	171.100\$310
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	1.283.059\$913
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	1.521.381\$330

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1890.....	393.852\$720
E do dia 9.....	65.867\$500
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	461.720\$310
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	256.275\$017

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 e 8 de agosto de 1890.....	11.563\$963
E do dia 9.....	1.562\$427
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	13.130\$790

Mercadorias

CAFÉ

Telegramma expodido pela Associação Commercial para Nova York, em 9 de agosto de 1890, de manhã:

Saccas	
Existencia total.....	161.000
Entradas no dia 8.....	9.000
Idem em Santos.....	8.000
Embarques para os Estados Unidos....	5.000
Estado do mercado: quieto.	
Frete por vapor.....	20 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 8\$000 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 15/16 por libra.	
2ª boa 7\$450 por 10 kilos, despezas de frete por por 18 14/16 c. por libra.	

Cotações medias

Lavado.....	8\$260
Superior.....	Nominal.
1ª boa.....	8\$190
1ª regular.....	7\$973
1ª ordinaria.....	7\$320
2ª boa.....	7\$501
2ª ordinaria.....	6\$720

Movimento do porto

Sahidas

Rio da Prata — paq. franc. *Nerthe*, comm. Lecointre, passags. : Sebastião Azevedo e 1 criado, alferes Tito Gonçalves, Antonio José Gomes; o francezes Mme. Louise Pefferer, 1 filha e 1 neto, padre Geraldo Luiz Teissandier, Carlos Peyrouton, Hilario José de Barcellos, Juan Camozzi, D. Rosa Alvarez, 21 de 3ª classe e mais 65 em transito. Itabopoana do Sul—lit. nac. *Marianna*, 76 tons., m. Manoel da Rocha Penha, eq. 5, em lastro do terra.

Bahia — barc. port. *Ligeira*, 204 tons., m. Joaquim da Rocha, eq. 9, c. farinha de trigo.

Paranaguá por Santos — paq. nac. *Rio Pardo*, comm. capitão de fragata Castro e Silva, passags.: 620 immigrants.

Santos e escalas — paq. nac. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço, passgs.: alferes Francisco de Paula Silva Vianna, Francisco Pinto de Mello Vieira, João dos Santos e Clemente Vieira.

Imbotiba — vap. *Barão de S. Diogo*, 500 tons., comm. 1.º tenente Maciel Junior, eq. 26, c. v. g., passags.: 4 de proa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil

ESTATUTOS

TÍTULO I

Da organização, sede, fins e duração da companhia

Art. 1.º A Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil, sociedade anonyma, constituída de accordo com as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, tem sua sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Art. 2.º Os fins da companhia são :

1.º Construir, adquirir por qualquer titulo e explorar engenhos centraes com os favores da concessão feita a Paulino Luiz Tinoco pelo decreto n. 564 de 12 de julho de 1890 e por este cedido á companhia, — proximos das estações de estradas de ferro, nos centros agricolas mais importantes das zonas cafezeiras dos estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Espirito Santo, para completo beneficio do café, desde a sécca por aperfeiçoados soccadores mecanicos até a esmerada catação ou escolha feita á mão.

2.º Explorar qualquer outra industria agricola que o futuro e a pratica aconselhar seja annexada a esses estabelecimentos para melhor aproveitamento da força motriz, edificios e pessoal.

3.º Adquirir por qualquer titulo para a consecução desses fins — fazendas, terras, edificios, machinas, etc.; e construir habitações para alugar aos operarios da companhia e bem assim requerer e explorar quaesquer concessões e privilegios do governo federal e dos estados da Republica do Brazil, concernentes aos fins da companhia.

4.º Realizar operações bancarias e commerciaes, taes como as de penhor agricola, credito movel e outras que tenham relação com os fins da companhia.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 50 annos contidos da data da sua installação, podendo ser prorogado si os accionistas em assembléa geral assim resolvorem.

Paragrapho unico. Comtudo antes da expiração desse prazo, a companhia poderá ser dissolvida por deliberação da assembléa geral nos casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da companhia é de 2.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$, cada uma.

Art. 5.º As entradas para realização do capital social serão effectuadas em prestações successivas de 10 % ou 20 % a juizo da directoria, guardando entre si um prazo nunca menor de 60 dias, e sómente terão logar as chamadas para esse fim á proporção que for sendo empregado o capital realizado.

Art. 6.º Os accionistas que não realizarem suas entradas de capital na epocha annunciada ou no prazo de mais 30 dias, concedidos mediante o pagamento de 1 % sobre seu valor, incorrerá na pena de commissio, a juizo da directoria.

§ 1.º A directoria fica salvo o direito de não decretar a pena de commissio e de compellir judicialmente o accionista a realizar suas entradas de capital e mais os juros de 12 % ao anno, contados da expiração do prazo de prorogação, independente de interpellação judicial.

§ 2.º As acções calidas em commissio serão de novo emitidas pela directoria, e o seu valor realizado entrará para fundo de reserva.

Art. 7.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, que terão preferencia para subscrição das novas acções, na proporção das que já possuirem.

TÍTULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 8.º As acções ou cautelas serão nominativas e assignadas pelos directores com expressa menção do seu valor nominal e demais formalidades legais.

Art. 9.º A transferencia das acções só poderá effectuar-se no escriptorio da sede da companhia por termo assignado pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores e por um dos directores.

TÍTULO IV

Da administração

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas, eleitos pela assembléa geral, de tres em tres annos, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º O accionista eleito para a directoria não poderá entrar em exercicio do cargo sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 ou mais acções da companhia, a qual será feita dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição ou nomeação, e, si o não fizer, será considerado como tendo renunciado ao cargo.

§ 2.º A caução da directoria far-se-ha por termo no livro de registro com as formalidades legais.

§ 3.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e, si não o forem, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 4.º Os directores, no acto de serem empossados, escolherão entre si o presidente, thesoureiro e secretario, que poderá accumular as funções de gerente.

§ 5.º No caso de impedimento ou ausencia de algum membro da directoria com causa justificada por mais de 60 dias, os outros directores nomearão um accionista para substituí-lo durante o impedimento: si, porém, esses factos se derem sem causa justificada ou tiverem logar por mais de seis mezos, e bem assim no caso de renuncia ou fallecimento, o accionista nomeado pela fórmula acima indicada exercerá as funções de director até á primeira reunião da assembléa geral, em que o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitada a disposição do § 1.º. A ausencia em serviço da companhia não se applica o disposto neste paragrapho.

§ 6.º A assembléa geral de installação marcará os honorarios da directoria e conselho fiscal.

Art. 11. São attribuições da directoria :

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar quaesquer contractos concernentes ao seu objecto e fins e realizar todas as operações de credito, que forem necessarios, podendo transgír, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações, alienar bens e direitos.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos e representar activa e passivamente a companhia.

§ 3.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os, multar-os e demittir-os.

§ 4.º Autorizar a distribuição dos dividendos semestraes, segundo a lei.

§ 5.º Apresentar á assembléa geral ordinaria um relatorio das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas, e tambem do parecer do conselho fiscal relativo ás contas da administração e situação da companhia.

§ 6.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 7.º Nomear o accionista que tiver de substituir algum dos directores nos termos do art. 10, § 5º destes estatutos.

§ 8.º Effectuar a emissão de obrigações de preferencia ou *debentures*, quando assim convier.

§ 9.º Tomar em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento da companhia, lavrando notas de taes deliberações em livro especial.

§ 10. Depositar em estabelecimentos bancarios os dinheiros da companhia, sendo os cheques das retiradas assignados pelo presidente e thesoureiro.

§ 11. Ouvir o conselho fiscal sempre que se tratar do assumpto importante ou quando o mesmo conselho julgar conveniente; e bem assim prestar-lhe todos os esclarecimentos reclamados.

§ 12. Nomear o gerente quando esse cargo não for exercido pelo director secretario.

§ 13. Prover ao bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos.

Art. 12. Ao presidente compete, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

§ 1.º Ser órgão da directoria e representá-la em juizo;

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e aos trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição de presidente respectivo;

§ 3.º Assignar todo o expediente o mais papeis da companhia, á excepção das escripturas e contractos, que serão assignados pelos tres directores;

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros das actas das assembléas geraes, das reuniões da directoria, e do conselho fiscal, das transferencias e todos os mais livros que servirem para lançamentos importantes;

§ 5.º Assignar, com os demais directores, as acções ou as respectivas cautelas e as obrigações de preferencia (*debentures*), si forem emitidas;

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e dar cumprimento ás deliberações respectivas;

§ 7.º Assignar com o director-theoureiro os cheques ou recibos, lettras ou quaesquer papeis de credito;

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, na fórmula indicada nestes estatutos, e as extraordinarias, quando forem julgadas necessarias por deliberação da directoria.

Art. 12 A. Compete ao director-theoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

§ 1.º Arrecadar e velar na guarda dos dinheiros e valores pertencentes á companhia, receber e pagar o que for devido;

§ 2.º Depositar nos estabelecimentos bancarios, que a directoria designar, os saldos existentes em caixa;

§ 3.º Assignar os cheques para os pagamentos autorizados pela directoria;

§ 4.º Examinar mensalmente as contas da receita e despeza e rubricar os respectivos balancetes.

Art. 13. Ao secretario compete, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

Paragrapho unico. Redigir as actas das reuniões da directoria, zelar pela boa ordem do archivo e praticar todos os demais actos referentes a esta attribuição.

Art. 14. Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar o serviço geral dos engenhos, construcções que a companhia vier a possuir.

§ 2.º Propor á directoria a nomeação dos sub-gerentes e mais empregados para os engenhos e repartições da companhia e directamente fiscalisa-os, quando assim entender a

directoria que poderá delegar-lhe a attribuição de previamente nomear ou demittir esses empregados, si convier ao bom andamento dos negocios da companhia.

§ 3.º Dar inteiro e fiel cumprimento ás deliberações da directoria, fornecendo mensalmente as contas das fêrias a pagar e mais despezas, bem como todas as informações relativas aos trabalhos dos engenhos e estabelecimentos da companhia.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes na ordem da votação, e uns e outros poderão ser reeleitos.

Art. 16. O conselho fiscal tem o direito de fiscalização illimitada sobre todas as operações da companhia, além das attribuições que a lei lhe confere.

TITULO VI

Da assembléa geral

Art. 17. A assembléa geral é ordinaria ou extraordinaria e se comporá dos accionistas, cujas acções estiverem avêrbadas no registro da companhia com antecedencia de 30 dias, e achando-se legalmente constituída representa a totalidade dos accionistas, delibera sobre todos os assumptos que se refram aos fins sociaes e faz obrigatorias suas resoluções.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia das acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 18. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Art. 19. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, ainda que tenham suas acções caucionadas, e inscreverão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou representarem como procuradores.

Art. 20. Os accionistas terão um voto por cada grupo de cinco acções, não podendo ter mais de 40 votos; seja qual for o numero de acções que possuam ou representem. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão propor e discutir, mas não votar.

Art. 21. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de julho de cada anno, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço, contas e eleição de funcionarios.

§ 1.º Será sempre convocada com 15 dias de antecedencia, sendo expressamente declarado o motivo da reunião, nos annuncios publicados. Si, nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir numero legal de accionistas, se fará pela imprensa annuncios para a terceira reunião para dali a cinco dias.

§ 2.º As assembléas geraes extraordinarias, em casos urgentes, poderão ser convocadas com 10 dias de antecedencia.

Art. 22. As deliberações da assembléa geral serão sempre tomadas pela maioria de accionistas presentes.

TITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 23. De lucros liquidos, serão deduzidos annualmente 10% para o fundo de reserva e depreciación do material e mais a quantia sufficiente para remunerar o capital realizado com o dividendo de 12% do excedente a metade pertencerá aos accionistas, aos quaes será distribuída, como bonus.

A outra metade será repartida pelos incorporadores Paulino Luiz Tinoco, Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto e Dr. José Maria Moreira Senra, cabendo ao primeiro duas quartas partes e aos outros uma quarta parte para cada um.

Paragrapho unico. A importancia devida aos incorporadores na forma acima indicada, é tambem, extensiva aos seus herdeiros, em caso de fallecimento.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 24. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e disposições legaes em vigor.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 25. Os accionistas aceitam a responsabilidade que lhes é attribuída pelas leis, approvam estes estatutos e usando da faculdade que lhes dá o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, nomeam para os cargos da directoria, que exercerá o mandato, por excepção do art. 10 destes estatutos, durante o periodo de 6 annos, e para membros do conselho fiscal, os seguintes accionistas:

President, Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, rua do Humaytá n. 16.

Thesoureiro, Dr. José Maria Moreira Senra, rua do Senador Vergueiro n. 47.

Secretario e gerente, Paulino Luiz Tinoco, Visconde de Inhaúma n. 62.

Conselho Fiscal

Commendador Angelo Eloy da Camara.

Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 925, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.250.000
Capital pago..... £ 625.000
Fundo de reserva..... £ 400.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1890

Activo

Capital a realizar..... 5.555:555\$560
Letras descontadas..... 1.469:370\$610
Letras a receber..... 2.828:729\$470
Caixas matriz e filiaes:
saldos de conta..... 4.878:003\$440
Emprestimos, contas correntes e outras..... 5.486:816\$600
Garantias por contas correntes e diversos valores. 6.744:427\$780
Caixa em moeda corrente... 4.035:244\$660

30.908:183\$210

Passivo

Capital..... 11.111:111\$110
Depositos:
Em conta corrente sem juros 717:234\$120
Com 3, 6, 10 dias de aviso... 3.250:279\$900
Com 15, 60 dias de aviso... 370:301\$130
Com prazo determinado.... 2.194:932\$760
Garantias por contas correntes e diversos valores. 10.340:543\$710
Diversas contas..... 2.956:217\$000
Letras a pagar..... 57:563\$000

30.908:183\$210

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.—Pelo London & Brazilian Bank, limited, W. J. CRUMMACK, actg. manager.— W. J. W. HONEY, actg. accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho...	\$200
Idem, idem na de S. Christovão....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paquetá e Ilha do Governador.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suis-a.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandogas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de 20\$ deste banco, estampa 8ª, série 13ª, de ns. 34.401 a 34.800, de 36.801 a 37.200, de 61.201 a 61.600, de 68.801 a 69.200, de 70.801 a 71.200, de 71.601 a 72.000 e de 72.401 a 72.800, são assignadas pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby.

As de ns. 32.001 a 32.400, de 35.601 a 36.000, de 60.001 a 60.400 e de 72.801 a 73.600, são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza; as de ns. 60.401 a 60.800, são assignadas pelo Sr. director Barão de Oliveira Castro; e as de ns. 62.401 a 62.800 e de 63.201 a 64.000 são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— P. de P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.